

## Respostas às Contribuições da Consulta Pública nº 01/2019

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
MSA Tecnologias Israelenses	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	Quantos anos de experiência em operação e manutenção de Plantas de Dessalinização com capacidade maior de 1m3/s anos deve ter cada proponente?	Anteprojeto de Engenharia	O requisitos para a comprovação da experiência são unicamente os dispostos no Edital.
MSA Tecnologias Israelenses	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	Quantas plantas de Dessalinização com capacidades maiores de 1 m3/s cada proponente precisa ter construído e operado?	Anteprojeto de Engenharia	O requisitos para a comprovação da experiência são unicamente os dispostos no Edital.
MSA Tecnologias Israelenses	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	Como a Cagece irá medir a capacidade financeira e a estabilidade dos proponentes para garantir que o proponente vencedor tenha capacidade de executar um projeto com sucesso sem ir à falência e dar todo o suporte necessário durante o período de construção?	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Observar o disposto nas subseções V e VI da seção III do Capítulo III e no Capítulo VI do Edital
MSA Tecnologias Israelenses	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	Qual é o status da licença ambiental?	Estudo de Impacto Ambiental	Foi solicitada a licença prévia (processo 8258663/2018) que pode ser consultada acessando: <a href="http://mobile.semace.ce.gov.br/consultaProcesso;jsessionid=E904B7F08CF78BC1CBFCC1D1C0A5DD59">http://mobile.semace.ce.gov.br/consultaProcesso;jsessionid=E904B7F08CF78BC1CBFCC1D1C0A5DD59</a>
MSA Tecnologias Israelenses	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	Como a Cagece irá dar suporte ao proponente vencedor para garantir as licenças ambientais?	Estudo de Impacto Ambiental	O suporte poderá ser dado na forma de disponibilização de dados e documentos, bem como do acompanhamento conjunto do processo.
MSA Tecnologias Israelenses	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	Tem algum Consultor Técnico que irá dar suporte para a Cagece avaliar as licitações?	Avaliação Institucional	Entende-se que esta é uma decisão administrativa e que não interfere na formulação de propostas das licitantes.
BRK Ambiental	Edital	20.1	Incluir subitem	Participação de empresas estrangeiras: As LICITANTES estrangeiras deverão apresentar todos os documentos equivalentes à documentação exigida das LICITANTES nacionais e,	Sanar eventuais dúvidas sobre o procedimento licitatório na fase de habilitação.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Entende-se que a regra está exposta nos itens 48 e 51 do Edital.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
				adicionalmente, os seguintes documentos:			
BRK Ambiental	Edital	20.1.1	Incluir subitem	Procuração outorgada a representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, conforme modelo constante do Anexo [o];	Sanar eventuais dúvidas sobre o procedimento licitatório na fase de habilitação.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Entende-se que a regra está exposta no item 48 do Edital.
BRK Ambiental	Edital	20.1.2	Incluir subitem	Declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo constante do Anexo [o].	Sanar eventuais dúvidas sobre o procedimento licitatório na fase de habilitação.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Da análise da solicitação em contejo com Acórdão nº. 2658/2008 – Plenário do TCU entende-se que a referida inclusão atrairia riscos ao certame.
BRK Ambiental	Edital	20.2	Incluir subitem	As LICITANTES estrangeiras, poderão, para os fins de sua habilitação, apresentar documentos de suas matrizes ou respectivas filiais brasileiras que sejam equivalentes aos solicitados para Habilitação de pessoas jurídicas brasileiras e que cumpram com os requisitos legais no país de constituição da LICITANTE estrangeira.	Sanar eventuais dúvidas sobre o procedimento licitatório na fase de habilitação.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Em termos de habilitação, a problemática em relação à participação do estabelecimento proponente, se matriz ou filial, reside na regularidade fiscal e trabalhista, em licenças e autorizações emitidos para o estabelecimento e certidões de recuperação judicial. A qualificação técnica e econômico-financeiras dizem respeito à sociedade empresária, razão pela qual são válidos para matriz e filial. Dessa forma, foi adotada nova redação ao edital para esclarecer.
BRK Ambiental	Edital	20.3	Incluir subitem	Em caso de inexistência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem aptos ao atendimento das exigências previstas neste EDITAL, ou de documentos para as respectivas filiais brasileiras, as LICITANTES	Sanar eventuais dúvidas sobre o procedimento licitatório na fase de habilitação.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
				estrangeiras deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância.			
BRK Ambiental	Edital	20.4	Incluir subitem	Os balanços e demonstrativos de resultados apresentados deverão ser levantados em 31 de dezembro de 2017 aprovados pela administração ou em dezembro de 2018, se já aprovados pela administração. Esses documentos deverão ser apresentados de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, a fim de possibilitar a comparação das informações apresentadas por todas as LICITANTES.	Sanar eventuais dúvidas sobre o procedimento licitatório na fase de habilitação.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.
BRK Ambiental	Edital	20.5	Incluir subitem	Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do país de origem, certificados pelo Consulado Geral do Brasil do país de origem e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, exceto se o documento for originário de um país signatário Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros, que neste caso deverão atotar a regra de apostilamento de documentos.	Sanar eventuais dúvidas sobre o procedimento licitatório na fase de habilitação.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Regras previstas nos itens 49 e 50 do Edital.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
BRK Ambiental	Edital	23.3	Cada consorciada deverá atender individualmente às exigências para a qualificação econômico-financeira, exceto com relação à regra de patrimônio líquido e apresentação da GARANTIA DA PROPOSTA, que seguirão as condições estabelecidas neste Edital.	Cada consorciada deverá atender individualmente às exigências para a qualificação econômico-financeira, exceto com relação à regra de apresentação da GARANTIA DA PROPOSTA, que seguirá as condições estabelecidas neste Edital.	O edital não exige patrimônio líquido mínimo, portanto, não há necessidade de mencionar exceção.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Ponderou-se por incluir a exigência de patrimônio líquido mínimo entre as exigências para qualificação econômico-financeira, tornando-se necessário manter a redação da cláusula.
BRK Ambiental	Edital	36	A LICITANTE deverá nomear até 2 (dois) representantes para prática, de forma isolada ou conjunta, de todos os atos necessários à sua participação na presente LICITAÇÃO e apresentar os documentos comprobatórios dos poderes dos referidos representantes - como, por exemplo, atos constitutivos, atas de posse de diretoria e eleição de Conselho de Administração, se houver, documento de identidade pessoal com foto e procuração, se necessário, consoante exigências estabelecidas pela legislação.	A LICITANTE poderá nomear quantos representantes lhe for conveniente, no entanto, apenas 2 (dois) representantes nomeados poderão praticar, de forma isolada ou conjunta, os atos necessários à sua participação na presente LICITAÇÃO e apresentar os documentos comprobatórios dos poderes dos referidos representantes - como, por exemplo, atos constitutivos, atas de posse de diretoria e eleição de Conselho de Administração, se houver, documentos de identidade pessoal com foto e procuração, se necessário, consoante exigências estabelecidas pela legislação.	Simplificar, desburocratizar e sanar eventuais dúvidas sobre o procedimento licitatório na fase de habilitação.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.
BRK Ambiental	Edital	45	As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua expedição, salvo se outro prazo tiver sido especificado neste EDITAL	As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua expedição, com exceção da Certidão mencionada no item 66.2, que não precisará	Para atendimento ao item 66.2. será apresentado Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, o qual não consta prazo de validade, no entanto, por suas características, a referida certidão não perde sua validade no decorrer do tempo.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Esclarecemos que por se tratar de comprovação de experiência (que não expira), já não seria aplicada a validade temporal a essa certidão.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
				observar tal prazo, salvo se outro prazo tiver sido especificado neste EDITAL,			
BRK Ambiental	Editais	58	A LICITANTE deverá apresentar as minutas dos documentos que pretende formalizar para constituição da SPE, observadas as condições exigidas neste EDITAL	No caso de empresa isolada, a LICITANTE deverá apresentar declaração de que constituirá e registrará, para a execução do objeto do CONTRATO, subsidiária integral com sede no Município de Fortaleza, conforme Anexo [o].	Simplificar, desburocratizar e sanar eventuais dúvidas sobre o procedimento licitatório na fase de habilitação.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	No termos do art. 9º. Da Lei 11.079/2004 e do art. 9º. da Lei Estadual 14.391/09, a constituição da Sociedade Propósito Específico é condição para assinatura do contrato. Ademais, a sugestão geraria restrição para as empresas estrangeiras, as quais estariam impedidas de formar subsidiária integral, tendo em vista que estas somente podem ser constituídas por sociedades empresárias brasileiras, conforme definido na Lei das S/A's.
BRK Ambiental	Editais	61. alínea "g"	Incluir subitem	Compromisso de que, caso venha a ser vencedor da LICITAÇÃO, suas consorciadas constituirão sociedade de propósito específico, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede no Município de Fortaleza.	Simplificar, desburocratizar e sanar eventuais dúvidas sobre o procedimento licitatório na fase de habilitação.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.
BRK Ambiental	Editais	66.	Incluir subitem	Comprovação de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto à entidade classe competente, quando aplicável	Lei de Licitação no Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente; Lei Federal n. 5.194/66 e a Resolução n. 336/89 do Confea, o registro no Crea é obrigatório a toda "pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e outras áreas tecnológicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea".	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.
BRK Ambiental	Editais	66.2.3	Incluir subitem	Para comprovação do atendimento às exigências previstas no item acima, não	Para atendimento ao item 66.2. será apresentado Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido pelo Conselho Regional de	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Esclarecemos que por se tratar de comprovação de experiência (que

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
				será considerado a regra do item 45, primeira parte, sendo as certidões consideradas por prazo indeterminado.	Engenharia e Agronomia - CREA, o qual não consta prazo de validade, no entanto, por suas características, a referida certidão não perde sua validade no decorrer do tempo.		não expira), já não seria aplicada a validade temporal a essa certidão.
BRK Ambiental	Edital	66.3. alínea "a"	Operação de PLANTA DE DESSALINIZAÇÃO com capacidade mínima de produção de 1 m <sup>3</sup> /s (um metro cúbico por segundo)	Operação de PLANTA DE DESSALINIZAÇÃO.	Lei de Licitações, no §1º, inc. I, de seu art. 30 I - capacitação técnico-profissional: comprovação do LICITANTES de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentos de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior valor significativo do objeto da LICITAÇÃO, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Não se deve confundir a capacidade produtiva mínima do objeto com quantitativos mínimos de itens executados. A vazão de 1m <sup>3</sup> /s diz respeito à especificação da planta e a sua capacidade produtiva e não a quantitativo mínimo de itens do objeto supostamente exigido. Portanto, não se pode comparar, por exemplo, a experiência em projetos que envolvam vazão de 0,5m <sup>3</sup> /s, visto que os mesmos possuem complexidade técnica, capacidade gerencial / operativa e prazos distintos.
BRK Ambiental	Edital	66.3. alínea "b"	Construção de UNIDADE DE DESSALINIZAÇÃO com capacidade mínima de produção de 1 m <sup>3</sup> /s (um metro cúbico por segundo)	Construção de UNIDADE DE DESSALINIZAÇÃO.	Lei de Licitações, no §1º, inc. I, de seu art. 30 I - capacitação técnico-profissional: comprovação do LICITANTES de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentos de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior valor significativo do objeto da LICITAÇÃO, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Não se deve confundir a capacidade produtiva mínima do objeto com quantitativos mínimos de itens executados. A vazão de 1m <sup>3</sup> /s diz respeito à especificação da planta e a sua capacidade produtiva e não a quantitativo mínimo de itens do objeto supostamente exigido. Portanto, não se pode comparar, por exemplo, a experiência em projetos que envolvam vazão de 0,5m <sup>3</sup> /s, visto que os mesmos possuem complexidade técnica, capacidade gerencial / operativa e prazos distintos.
BRK Ambiental	Edital	77.1	Incluir subitem	A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia, quando emitida em meio digital, será admitido a apresentação mediante a impressão em papel, desde que conste a	Simplificar, desburocratizar e sanar eventuais dúvidas sobre o procedimento licitatório na fase de habilitação.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
				certificação digital nos termos da MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves públicas - ICP Brasil, para fins de verificação de sua autenticidade.			
BRK Ambiental	Projeto Referencial	Item 7.4.1.6	N.A.	N.A.	É correto o entendimento de que a Licitante deva tomar como base para dimensionamento do sistema de osmose reversa um único perfil característico da água do mar apresentado na página 66? Em caso negativo e entendendo que um dimensionamento seguro do sistema de osmose reversa se dá quando se há o conhecimento plenos das variações dos parâmetros ao longo do ano, perguntamos à CAGECE quando esses valores de máximos, médios, mínimos e desvio padrão serão disponibilizados?	Anteprojeto de Engenharia	A Cagece está providenciando diversos dados de caracterização sazonal da qualidade da água do mar e, quando do lançamento do edital de licitação, serão disponibilizados mais dados qualitativos. Estes dados poderão, inclusive, ser utilizados na elaboração do EIA/RIMA.
BRK Ambiental	Projeto Referencial	Anexo 2B	N.A.	N.A.	No Projeto Referencial que compõe o Edital em consulta pública existe a caracterização da água a tratar (Pg. 55 do Anexo 2B - Projeto Referência). Não encontrou-se nenhuma menção ou quantificação de boro da água do mar a ser tratada. Como se trate de parâmetros importante para o dimensionamento das unidades de Osmose Inversa, solicita-se a complementação da caracterização da água do mar.	Anteprojeto de Engenharia	<i>Sobre o tema específico, o item 6.5, do Termo de Referência, que faz parte do Edital, trata especificamente da questão do Boro, conforme texto reproduzido: "<u>A qualidade da água dessalinizada, nos PONTOS DE ENTREGA, deverá atender ao padrão brasileiro de potabilidade de água para abastecimento público, definido na Portaria de Consolidação nº 5/2017 ANEXO XX do Ministério da Saúde e, subsidiariamente, às recomendações da WHO (2011)</u>", com especial atenção para os limites de boro, borato, brometo, bromato, e outros importantes compostos presentes em água marinha que possam afetar a saúde humana".</i>
BRK Ambiental	Projeto Referencial	Anexo 2B	N.A.	N.A.	Na página 56 do Anexo 2B - Projeto Referência, indica-se que a água produto deverá ter concentração máxima de cloretos	Anteprojeto de Engenharia	Na página 56 do documento mencionado não existe a informação sobre a concentração para o íon

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
					de 250 m/L. No entanto, no Anexo 16.2 - Balanço de Massa de Processo (pg. 125) indica-se que o TDS (total de Sais dissolvidos) deverá ser de 474 mg/L. Solicitamos esclarece a composição dos TDS do Balanço de Massas.		cloreto. O item que trata da qualidade da água produzida, 7.1.5 - Características da água produto, especifica que a água a ser produzida deverá atender a legislação brasileira relacionada à água potável, que estabelece valores limites para diversos constituintes, inclusive cloretos. Assim, entende-se que o valor máximo de cloreto é um indicador, e que necessariamente, por balanço iônico, a sua concentração efetiva será proporcional à concentração total de íons, de maneira que não há nenhuma incoerência em definir que a concentração máxima não poderá superar 250 mg/L. Caso o cloreto fosse definido como íon de controle, certamente a concentração de SDT seria maior, uma vez que a composição iônica da água seria mantida. Para esclarecimentos relativos ao balanço de massa, consultar a página 172 do documento ao qual o questionamento se refere.
BRK Ambiental	Projeto Referencial	Anexo 2B	N.A.	N.A.	Anexo 16. Páginas 170 a 179. A Licitante tem a permissão de dimensionar e ofertar para a CAGECE um sistema de osmose reversa com um número de passos e número de membranas por vaso de pressão diferentes do apresentado no PROJETO REFERENCIAL?	Anteprojeto de Engenharia	Sim, como especificado no edital, o projeto apresentado é referencial, a projetista, com base em justificativas técnicas devidamente apresentadas poderá utilizar uma configuração diferente para a unidade de osmose reversa, desde que ela atenda aos demais requisitos de desempenho e confiabilidade exigidos. Consultar o Item 1 - Apresentação, do Termo de Referência Disponibilizado para consulta.
BRK Ambiental	TR	Item 4.1.	N.A.	N.A.	A necessidade de instalação e execução de testes pilotos para validação das premissas	Anteprojeto de Engenharia	Esta obrigação é requerida à Concessionária que irá implementar

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
					adotadas para dimensionamento dos sistemas de pré-tratamento e osmose reversa, são requeridas na fase de Licitação (preparação de proposta comercial) ou é requerido à Concessionária que irá implantar o sistema? Por quantos meses a CAGECE solicita que a planta piloto opere?		o sistema, ou seja, após a licitação, uma vez que a empresa ou consórcio vencedor irá fazer o detalhamento do projeto (PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO), sendo necessário, neste momento, a confirmação ou ajuste de premissas e parâmetros adotados anteriormente.
BRK Ambiental	Edital	70	"A LICITANTE deverá prestar GARANTIA DA PROPOSTA ao PODER CONCEDENTE no valor de R\$ 7.736.520,00 (sete milhões, setecentos e trinta e seis mil e quinhentos e vinte reais), correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO"	"A LICITANTE deverá prestar GARANTIA DA PROPOSTA ao PODE CONCEDENTE no valor de R\$ 30.946.080,00 (trinta milhões, novecentos e quarenta e seis mil e oitenta reais), correspondente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO".	Sugestão de alteração devido ao fato do valor da garantia proposta na minuta apresenta um % menor do que o usual praticado no setor	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Nos termos do art. 31, III da 8.666/93 o valor da garantia da proposta é limitado a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. Assim, o valor estabelecido encontra-se dentro do limite legal e realiza o objetivo da contratação sem restringir a competitividade.
BRK Ambiental	Edital	71	"Em caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada por uma única sociedade que o compõe, bastando que sejam indicados os nomes de todos as consorciadas e os seus respectivos percentuais de participação, ou ainda poderá ser dividida pelos consorciados na proporção de sua participação do CONSÓRCIO, desde que mantida, em qualquer hipótese, a solidariedade entra as consorciadas"	"Em caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada por uma única sociedade que o compõe, bastando que sejam indicados os nomes de todos as consorciadas e os seus respectivos percentuais de participação, ou ainda poderá ser dividida pelos consorciados na proporção de sua participação do CONSÓRCIO".	Cada consorciado deverá ser responsável pela sua participação em caso de divisão da garantia.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	A Garantia da Proposta deve ser prestada pela Licitante e, em caso de Consórcio, o Poder Concedente deve ser capaz de executar a integralidade da garantia da proposta.
BRK Ambiental	Edital	72	"valor mínimo da GARANTIA DE PROPOSTA para as LICITANTES reunidas em CONSÓRCIO deverá ser 15% (quinze por cento) superior ao	N.A.	Sugere-se excluir a exigência de garantia superior em caso de consórcio.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	A regra existe para preservar a isonomia dos licitantes. Reunidas em consórcio as empresas têm mais poder econômico do que licitantes isoladas.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
			quanto exigido das LICITANTES individuais."				
BRK Ambiental	Edital	77	A GARANTIA DA PROPOSTA, apresentada nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária, deverão ser entregues em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie) e deverão ter seu valor expresso em Reais, bem como a assinatura dos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação.	N.A.	Entendemos que uma vez que as apólices são emitidas de forma digital, são classificadas como forma original, correto?	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.
BRK Ambiental	Edital	84	A GARANTIA DA PROPOSTA será executada para cobrir o pagamento da multa aplicável nos termos da legislação vigente e do presente EDITAL, bem como nas seguintes hipóteses:	A GARANTIA DA PROPOSTA será executada para cobrir o pagamento da indenização limitada a importância segurada na apólice aplicável nos termos da legislação vigente e do presente EDITAL, bem como nas seguintes hipóteses:	Sugestão de alteração para que fique mais claro a natureza do pagamento.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As multas previstas no Edital não se limitam ao valor da garantia da proposta.
BRK Ambiental	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	Solicita-se a disponibilização dos estudos de viabilidade econômico-financeira do Projeto, de maneira a (a) comprovar a exequibilidade do projeto, considerando a tarifa máxima proposta; (b) demonstrar a financiabilidade do Projeto;	Modelagem Financeira	Os dados necessários à formulação de propostas serão disponibilizados em nova consulta.
BRK Ambiental	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	Solicita-se a apresentação de justificativa sobre a escolha da metodologia de dessalinização como alternativa para a solução do abastecimento de água para a região metropolitana de Fortaleza em detrimento a outras alternativas, a exemplo de implantação de uma planta para a destinação de água de reuso para a indústria, de maneira a aumentar a disponibilidade de água para a população com os métodos	Anteprojeto de Engenharia	O Edital é específico para uma Unidade de Dessalinização para a produção de água potável para a Região Metropolitana de Fortaleza, não cabendo a necessidade de justificativa sobre a utilização de outras opções de gestão e oferta de água para usos distintos.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
					tradicionais de tratamento e distribuição de água potável.		
SUEZ	Edital	Item 14	N.A.	<p>Sugere-se a inclusão dos subitens 14.1, 14.2 e 14.3, nos seguintes termos:</p> <p>14.1. Caberá à COMISSÃO DE LICITAÇÃO decidir sobre a impugnação até 1 (um) dia útil antes da data da abertura da Sessão Pública de recebimento dos envelopes.</p> <p>14.2. A impugnação deverá ser instruída:</p> <p>a) Com cópia do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física; ou</p> <p>b) Com cópia autenticada do contrato ou estatuto social, acompanhada de outros documentos necessários à comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica.</p> <p>14.3. A LICITAÇÃO não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam decididas as impugnações existentes. Apresentada a resposta da Administração, a Sessão Pública será realizada no prazo estipulado neste Edital, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão.</p>	De modo a conferir o mínimo de segurança jurídica e previsibilidade aos Licitantes, mostra-se imprescindível que o Edital preveja um prazo para que as impugnações por eles apresentadas sejam respondidas. Além disso, deverá estar claro no Edital que a Licitação não seguirá em atos ulteriores até que todas as impugnações sejam respondidas.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.
SUEZ	Edital	Itens 21, "d" e 69, "c"	69. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira da LICITANTE serão constituídos por:	Suprimir item 69, "c".	Página 07-10 do documento apresentado pela SUEZ.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no âmbito do Agravo em Recurso Especial n. 309.867/ES, entendeu que não se deve restringir a

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
			(...) c. Na ausência de certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei n. 11.101/2005. No caso da licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.				participação das empresas em recuperação judicial em certames licitatórios, por inexistir previsão legal específica quanto a essa hipótese de inabilitação automática.
SUEZ	Edital	Item 21, "e"	21. É vedada a participação, isoladamente ou em CONSÓRCIO, de pessoas jurídicas, dentre as quais as entidades de Previdência Complementar, e fundos de investimento, nos casos abaixo: (...) e. Reunidos em CONSÓRCIO composto por mais de 3 (três) consorciadas;	Suprimir item 21, "e".	Páginas 11-13 do documento apresentado pela SUEZ.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	A adequada mensuração do limite de empresas a participar do consórcio está relacionada ao número de competências necessárias à boa execução do projeto. Avalia-se que para este empreendimento, além do investidor, há as competência relacionadas à construção da planta, à construção do sistema de captação, do emissário submarino e da adutora e de operação da planta. Nesse sentido, a limitação do número de consorciadas visa evitar a pulverização de responsabilidades que possam elevar o risco de atraso no cronograma do empreendimento, nos termos do que prevê o ACÓRDÃO Nº 718/2011 – TCU – Plenário, e ainda, possibilitar que diversos atores que competiriam separadamente, face à não limitação, possam se unir trazendo prejuízos à competitividade.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
SUEZ	Edital	Item 21	N.A.	<p>Sugere-se a inclusão das alíneas "j", "k", e "l" ao subitem 21, nos seguintes termos:</p> <p>j. Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela administração pública federal, estadual e municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n. 12.529/11;</p> <p>k. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429/92;</p> <p>l. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Administração Pública municipal direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal n. 12.527/11;</p>	<p>Na medida em que as infrações ao art. 38, inciso II, da Lei Federal n. 12.529/11, artigo 12 da Lei Federal n. 8.429/92 e artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal n. 12.527/11 também impedem a participação de empresas em licitações públicas, mostra-se imprescindível que essas vedações também estejam previstas no Edital, de modo a se evitar discussões desnecessárias com eventuais licitantes desavisados.</p>	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.
SUEZ	Edital	Item 22.3	22.3. Cada consorciada deverá atender individualmente às exigências para qualificação econômico-financeira, exceto com relação à regra de patrimônio líquido e de apresentação da GARANTIA DA PROPOSTA, que seguirão	Compatibilizar item 22.3 com 69	Páginas 14.15 do documento apresentado pela SUEZ.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Ponderou-se por incluir a exigência de patrimônio líquido mínimo entre as exigências para qualificação econômico-financeira, tornando necessário manter a redação da cláusula.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
			as condições estabelecidas neste EDITAL;				
SUEZ	Editais	Itens 53 e 54	53. Os documentos relativos à habilitação jurídica da LICITANTE consistirão em: a. Ato constitutivo, estatutos ou contrato social consolidado em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial, ou em cartório de registro competente; caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições dos estatutos sociais ou contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições; b. Prova de eleição/nomeação dos administradores da LICITANTE em exercício, arquivada na Junta Comercial ou em cartório competente; 54. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. 54.1. Caso seja uma empresa estrangeira componente de Consórcio, estabelecida no Brasil através de sucursal, deverá apresentar cópia do Decreto de Autorização de Atividade no Brasil.	53. Os documentos relativos à habilitação jurídica da LICITANTE consistirão em: a. Ato constitutivo, estatutos ou contrato social consolidado em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial, ou em cartório de registro competente; caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições dos estatutos sociais ou contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições; b. Prova de eleição/nomeação dos administradores da LICITANTE em exercício, arquivada na Junta Comercial ou em cartório competente; c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. d. No caso de empresa estrangeira sem funcionamento no país, deverão ser apresentados documentos de habilitação jurídica equivalentes, autenticados pelos	Páginas 16-20 do documento enviado pela SUEZ	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
				respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.			
SUEZ	Edital	Itens 20 e 57	20. Poderão participar da LICITAÇÃO pessoas jurídicas, dentre as quais as entidades de Previdência Complementar, e fundos de investimento, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou reunidos em CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e da legislação pertinente. 57. Se a LICITANTE for instituição financeira deverá apresentar, adicionalmente, comprovante de autorização expressa e específica de sua constituição e funcionamento, concedida pela entidade reguladora do setor.	20. Poderão participar da LICITAÇÃO pessoas jurídicas, dentre as quais as entidades de Previdência Complementar, as instituições financeiras e fundos de investimento, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou reunidos em CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e da legislação pertinente. 57. No caso de LICITANTE instituição financeira, os documentos listados no item 53 deverão ser acompanhados de comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira e comprovação da homologação da eleição do seu administrador, emitida pelo Banco Central do Brasil.	Página 21 do documento enviado pela SUEZ	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.
SUEZ	Edital	Item 61	61. As sociedades consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de CONSÓRCIO, subscrito por todas as consorciadas, contemplando: (...)	61. As sociedades consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de CONSÓRCIO ou compromisso público ou particular de constituição de sociedade de propósito	Páginas 22-23 do documento enviado pela SUEZ	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
				específico, subscrito por todas as consorciadas, contemplando: (...)			
SUEZ	Edital	Item 66.2	66.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da LICITANTE, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestado(s) ou Certidão(ões) fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que figurem o nome da LICITANTE na condição de "Contratada", cujas parcelas de maior relevância técnica tenham sido: (...)	66.2.3. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica da licitante, os atestados emitidos em nome de pessoa(s) jurídica(s) que assumam o compromisso perante a licitante de contratação com a futura SPE para realização dos serviços de gestão e operação correspondentes, nacionais ou estrangeiras.	Páginas 28-30 do documento apresentado pela SUEZ.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Entende-se que já há previsão em:  "Os atestados mencionados no item acima somente serão aceitos se os profissionais possuírem vínculo com a LICITANTE, na data do recebimento dos DOCUMENTOS, nas seguintes modalidades: (...) Por carta ou contrato de intenção, com firma reconhecida, indicando que, em caso de êxito da LICITANTE na LICITAÇÃO, o profissional assumirá obrigação de prestar os serviços da CONCESSÃO, conforme sua respectiva competência técnica, por uma das modalidades de vínculo descritas nos subitens (a), (c) e (d), deste item".
SUEZ	Edital	Item 66.2	N.A.	Sugere-se inserção do subitem 66.2.3, nos seguintes termos: 66.2.3. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do LICITANTE, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, sejam nacionais ou estrangeiras.	<i>Levando em conta a dinâmica das relações corporativas, bem como a noção societária de que empresas de uma mesmo grupo econômico compartilham experiências, know how e, principalmente, infraestrutura, não se mostra razoável se impedir que os licitantes apresentem atestados técnicos emitidos em nome de uma empresa controlada, controladora ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle.</i>	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.
SUEZ	Edital	Item 66.2	N.A.	Sugere-se inserção do subitem 66.2.4, nos seguintes termos: 66.2.4. Na hipótese de	Trata-se de uma complementação ao subitem 66.2.3. do Edital (cuja inclusão está sendo sugerida na presente manifestação). Com a inclusão do subitem 66.2.3, procura-se	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
				utilização, por um LICITANTE, de atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, conforme o subitem anterior, deverá ser realizada declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as empresas.	conferir maior segurança ao Poder Público na aceitação de atestados técnicos emitidos em nome de uma empresa controlada, controladora ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle.		
SUEZ	Edital	Item 118, alínea "b"	b. Comprovação de subscrição do capital social mínimo da SPE, nos termos do item 141 deste EDITAL.	Sugere-se que a alínea b. do item 118 do Edital passe a conter a seguinte redação: b. Comprovação de subscrição do capital social mínimo da SPE, nos termos do item 123 deste EDITAL.	Aparentemente, há um erro de digitação na alínea b. do item 118 do Edital, já que o item 141 do Edital não trata de capital social.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.
SUEZ	Contrato	Cláusula 12a Dos Bens da Concessão	N.A.	Sugere-se a inserção da cláusula 12.14, nos seguintes termos: 12.14. Fica expressamente autorizada a proposição pela CONCESSIONÁRIA, em nome próprio, de quaisquer medidas judiciais eventualmente cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.	Trata-se de um mecanismo que confere expressamente à Concessionária o direito tomar medidas, inclusive judiciais, para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS. Com isso, visa-se conferir maior dinamismo na proteção desses bens.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.
SUEZ	Contrato	Cláusula 22.1.1	22.1.1. Os ônus e custos para a realização das desapropriações, servidões e ocupações provisórias, desocupações e remanejamentos são de responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA e não	Sugere-se que a alteração da cláusula 22.1.1, bem como a inserção da cláusula 22.1.2, nos seguintes termos: 22.1.1. Os ônus e custos para a realização das desapropriações, servidões e ocupações provisórias,	Na medida em que o Contrato transfere à Concessionária os custos com as desapropriações, servidões e ocupações provisórias, desocupações e remanejamentos, sem, contudo, definir quais áreas estarão sujeitas a essas restrições, mostra-se imprescindível a estipulação de um limite máximo com essas despesas. Trata-se	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
			ensejão pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.	desocupações e remanejamentos são de responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA e não ensejão pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, desde que tais custos não ultrapassem a quantia de R\$ ***. 22.1.2. Caso os custos incorridos com as desapropriações, servidões e ocupações provisórias, desocupações e remanejamentos ultrapassem o limite previsto na Cláusula 22.1.2, acima, será conferido à CONCESSIONÁRIA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.	da única forma de se garantir o mínimo de previsibilidade e segurança jurídica aos Licitantes. Até porque a transferência integral à Concessionária dos custos incorridos com as desapropriações poderá ocasionar em propostas irrealis e desvantajosas ao interesse público.		
SUEZ	Contrato	Item 32.5, da minuta do contrato	32.5. A data base de referência da proposta de preços será a data da assinatura do contrato, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.	32.5. A data base de referência da proposta de preços será a data de apresentação da proposta, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.	Páginas 31-33 do documento enviado pela SUEZ	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.
SUEZ	Contrato	Cláusula 38.1.3	38.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;	Sugere-se que a cláusula 38.1.3 do Contrato passe a conter a seguinte redação: 8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAGECE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;	Na medida em que a presente PPP está sendo conduzida e licitada pela CAGECE, pessoa jurídica de direito privado, mostra-se imprescindível, naquilo que couber, a aplicação da Lei Federal 13.303/2016 (que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias). Nesse ponto, a referida Lei, em seu art. 83, inc. II, é bastante clara no sentido de que a pena de suspensão temporária de participação em licitação se dá apenas com a entidade sancionadora. Ainda que se possa extrair esse mesmo conceito do termo "Administração" (utilizado no texto original), de modo a se evitar discussões desnecessárias	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
					e conferir maior segurança jurídica à Concessionária, mostra-se imprescindível que a sugestão aqui apresentada seja acolhida.		
SUEZ	Contrato	Cláusula 38.9.4	38.9.4. Não obtenção de licenças e autorizações de responsabilidade da Concessionária: multa diária 0,2% (dois décimos por cento) da PARCELA FIXA;	Sugere-se que a Cláusula 38.9.4 do Contrato passe a conter a seguinte redação: 38.9.4. Não obtenção de licenças e autorizações de responsabilidade da Concessionária, desde que por fatos imputados exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, aferidos em processo administrativo específico: multa diária 0,2% (dois décimos por cento) da PARCELA FIXA;	Como a obtenção de licenças e autorizações dependem da interface com outros órgãos públicos, cabe deixar registrado no Contrato que a não obtenção de licenças e autorizações apenas ocasionará algum ônus à Concessionária caso fique demonstrado que tais licenças deixaram de ser obtidas por fatos imputados exclusivamente à Concessionária.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Entende-se que há a preservação desse direito no item 33.3.1.3 e pelo direito ao contraditório e à ampla defesa em 17.1.18
SUEZ	Contrato	Cláusula 40.4.1	40.4.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará parecer econômico-financeiro referente à situação prevista no caput, inclusive quanto ao valor de indenização que subsidiará as PARTES na negociação para fins de pagamento.	Sugere-se que a Cláusula 40.4.1 do Contrato passe a conter a seguinte redação: 40.4.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará parecer econômico-financeiro referente à situação prevista no caput, inclusive quanto ao valor de indenização que subsidiará as PARTES na negociação para fins de pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pleito.	De modo a se conferir o mínimo de previsibilidade de segurança jurídica à Concessionária, mostra-se imprescindível que o Contrato preveja um prazo máximo para que o VERIFICADOR INDEPENDENTE possa apresentar o seu parecer econômico-financeiro.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.
SUEZ	Contrato	Cláusula 42.2	N.A.	Sugere-se a inserção da Cláusula 42.2.4, nos seguintes termos: 42.2.4. Os lucros cessantes, que estabeleça os lucros razoáveis que a CONCESSIONÁRIA auferiria caso não houvesse o ato de encampação, considerando a PROPOSTA COMERCIAL.	<i>Nas hipótese de extinção do Contrato por fatos não imputados à Concessionária, a doutrina e jurisprudência reconhecem de forma pacífica que a indenização deve se dar da forma mais ampla, incluindo os lucros cessantes.</i> <i>STJ: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ERRO MATERIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO. CULPA DA ADMINISTRAÇÃO. LUCROS CESSANTES.</i>	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Entende-se que a expressão "ao menos" na cláusula 42.2 não exclui a hipótese de lucros cessantes a serem avaliados na ocorrência de eventual encampação.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
					<p><i>CABIMENTO.</i></p> <p>1. Ante o término antecipado do contrato celebrado entre o particular e o Poder Público, são devidos os lucros cessantes até o momento em que haveria a extinção da obrigação pelo advento do termo contratual, desde que a rescisão se dê por motivo de interesse público ou, como na hipótese dos autos, em razão de culpa atribuída à Administração (q. v., verbi gratia, AgRg no Ag 680.476/SP, 2ª Turma, Min. Humberto Martins, DJ de 27.08.2007; REsp 229.188/PR, 2ª Turma, Min. Franciulli Netto, DJ de 01.04.2002; REsp 190.354/SP, 1ª Turma, Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 14.02.2000).</p> <p>(....)" (EDcl nos EDcl no REsp 440500/SP, Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS – JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO –, 2ª T., j. 01/04/2008)</p>		
SUEZ	Contrato	Cláusula 42a - Da Encampação	N.A.	Sugere-se a inserção da Cláusula 42.3, nos seguintes termos: 42.3. As PARTES estabelecem que não será feita a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a retomada dos SERVIÇOS até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE a que se refere esta Cláusula.	Como a encampação pode ocorrer a qualquer tempo e de forma unilateral pela Administração (inclusive após a realização de investimentos vultosos por parte da Concessionária), mostra-se imprescindível, de modo a garantir o mínimo de segurança jurídica à relação, que o Contrato garanta à Concessionária o direito de permanecer prestando os serviços até o pagamento da indenização que lhe for devida.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	No termos do art. 37 da Lei nº. 8.987/1997, o rito da encampação já prevê a prévia indenização, de modo que não se faz necessária alteração na minuta do contrato.
SUEZ	Contrato	Cláusula 44.2	44.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, será paga pelo PODER CONCEDENTE indenização à CONCESSIONÁRIA nos termos da subcláusula 40.4 e seguintes deste CONTRATO,	Sugere-se que a Cláusula 44.2 do Contrato passe a ter a seguinte redação: 44.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, aplicar-se-á, para fins de cálculo da indenização, o	<p><i>Na hipótese de extinção do Contrato por fatos não imputados à Concessionária, a doutrina e jurisprudência reconhecem de forma pacífica que a indenização deve se dar da forma mais ampla, incluindo os lucros cessantes.</i></p> <p>STJ: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ERRO MATERIAL. CONTRATO</p>	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
			bem como os eventuais danos emergentes que restarem devidamente comprovados.	mesmo critério disposto na cláusula 42.4 deste CONTRATO.	<p><b>ADMINISTRATIVO. RESCISÃO. CULPA DA ADMINISTRAÇÃO. LUCROS CESSANTES. CABIMENTO.</b></p> <p>1. Ante o término antecipado do contrato celebrado entre o particular e o Poder Público, são devidos os lucros cessantes até o momento em que haveria a extinção da obrigação pelo advento do termo contratual, desde que a rescisão se dê por motivo de interesse público ou, como na hipótese dos autos, em razão de culpa atribuída à Administração (q. v., verbi gratia, AgRg no Ag 680.476/SP, 2ª Turma, Min. Humberto Martins, DJ de 27.08.2007; REsp 229.188/PR, 2ª Turma, Min. Franciulli Netto, DJ de 01.04.2002; REsp 190.354/SP, 1ª Turma, Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 14.02.2000). (...)” (EDcl nos EDcl no REsp 440500/SP, Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS – JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO –, 2ª T., j. 01/04/2008)</p>		
SUEZ	Contrato	Cláusula 48.15, aliena "c"	48.15. Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, também serão submetidas à arbitragem eventuais divergências entre as Partes que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelas PARTES ou pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS previsto neste CONTRATO, dentre as quais, pela relevância, desde já se elencam as seguintes matérias: (...) c. Acionamento dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO;	Sugere-se que a Cláusula 48.15 passe a conter a seguinte redação: 48.15. Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, também serão submetidas à arbitragem eventuais divergências entre as Partes que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelas PARTES ou pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS previsto neste CONTRATO, dentre as quais, pela relevância, desde já se elencam, de forma não exaustiva, as seguintes matérias: (...)	Na medida em que as hipóteses da cabimento da arbitragem nos contratos envolvendo a Administração Pública ainda podem ser objeto de discussão, sobretudo com relação à identificação daquilo que se enquadra, de fato, no conceito de direito patrimonial disponível, quanto mais claro o Contra for a esse respeito, menos discussões desnecessárias serão travadas no decorrer da execução do Contrato. Justamente por isso, sugere-se que fique consignado na Cláusula 48.15 que as matérias nela elencadas são exemplificativas (não exaustivas).	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	O item 48.15 diz que “desde já se elencam pela relevância do tema as seguintes matérias”, assim entende-se a lista não é exaustiva. Ademais, as penalidades têm um rito próprio a seguir, não devendo ser suprimida a instância administrativa para acionar diretamente a arbitragem.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
				c. Penalidades contratuais e, se for o caso, seu cálculo, bem como o acionamento dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO;			
GS Inima Brasil	Edital	45	As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de sua expedição, salvo se outro prazo tiver sido especificado neste EDITAL.	As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de sua expedição, salvo se outro prazo tiver sido especificado neste EDITAL.	Entendemos que o prazo de 60 dias para validade das certidões emitidas para habilitação é insuficiente e, por isso, sugerimos o prazo de 180 dias. O prazo exigido de 60 dias pode impossibilitar a obtenção, por empresas capacitadas, das certidões necessárias para a participação na licitação, ainda mais se tratando de Concorrência Internacional, considerando que as certidões, após obtidas, deverão ser consularizadas ou apostiladas e posteriormente feitas as traduções juramentadas no Brasil. Tais atividades demandam um tempo muito significativo.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	A maioria das certidões já possui seus respectivos prazos e esse seria o caso para algum documento que não o apresentasse de forma explícita. É importante para Administração a atualidade dos documentos. Contudo, alterou-se esse prazo para 90 (noventa) dias, por ser considerado prazo razoável.
GS Inima Brasil	Edital	52	52. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração informando tal fato, emitida por instituição de direito público ou por notário público, devidamente autenticada pela autoridade consular brasileira no país de origem ou apostilado nos termos do item 50, devendo ser, em qualquer hipótese traduzidas por tradutor juramentado.	52. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, informando tal fato, emitida pela LICITANTE.	A obtenção de declaração ou certidão de entidade pública ou notário informando a inexistência de documento similar ao requerido no Edital é de extrema dificuldade, muitas vezes sendo impossível sua obtenção, seja porque as entidades internacionais e notários (assim como ocorre no Brasil) não expedem documentos justamente declarando a não emissão de uma certidão, seja porque desconhecem os documentos similares no Brasil. A sugestão apresentada – de emissão de certidão da própria licitante, sob as penas da lei – segue o padrão utilizado comumente nas concorrências internacionais realizadas pelos diversos entes e órgãos brasileiros.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.
GS Inima Brasil	Edital	66	66.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da LICITANTE, para desempenho de	Comprovação da capacidade técnico-operacional da LICITANTE, para desempenho de atividade pertinente e	<i>Além de permitir a soma de atestados, a Minuta de Edital é pouco exigente nos quantitativos mínimos solicitados nos atestados técnicos, autorizando a habilitação</i>	Anteprojeto de Engenharia	A solicitação de 250 m referia-se a 50% do trecho submarino do referido emissário que antes correspondia a 500 m, parte que

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
			atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestado(s) ou Certidão(ões) fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que figurem o nome da LICITANTE na condição de "Contratada", cujas parcelas de maior relevância técnica tenham sido: (...) b. Construção de Emissário submarino para disposição de efluentes com pelo menos 800 mm (oitocentos milímetros) de diâmetro e 250 m (duzentos e cinquenta metros) de comprimento;	compatível com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestado(s) ou Certidão(ões) fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que figurem o nome da LICITANTE na condição de "Contratada", cujas parcelas de maior relevância técnica tenham sido: (...) b. Construção de Emissário submarino para disposição de efluentes com pelo menos 800mm (oitocentos milímetros) de diâmetro e (ii) 425m (quatrocentos e vinte e cinco metros) de comprimento; (...) c. Estação Elevatória de Água Tratada com capacidade mínima de 1m <sup>3</sup> /s (um metro cúbico por segundo);	<i>de empresas com experiência na construção de emissário submarino de 250m de comprimento (que equivale a menos de 30% da extensão prevista no Projeto Referencial), ao invés de 425m (correspondente a 50% dessa extensão – percentual majoritariamente adotado nas licitações de infraestrutura). O risco é de que sejam habilitadas empresas que não detenham capacidade para executar o contrato, porque as tecnologias e expertise envolvidas na construção de emissário é muito diferente em trajetos curtos e em trajetos mais longos, pelo que a exigência de 250m é evidentemente insuficiente. Ainda, o Projeto Referencial prevê a construção de duas estações elevatórias de 1m<sup>3</sup>/s, que se configuram como elementos relevantes do objeto contratado, razão pela qual devem ser incluídas como exigência na habilitação técnica.</i>		envolve maior complexidade construtiva. Contudo, em razão das modificações impostas ao projeto referencial, o novo emissário submarino passou a ter extensão nova extensão, o que resultou na alteração deste item da qualificação.
GS Inima Brasil	Editais	66	66.2.1 A comprovação do atendimento às exigências previstas no item acima pode ocorrer por meio de mais de um atestado. 66.2.2. Admite-se, para os itens 66.2 b e c, a soma de atestado única exclusivamente para os quantitativos mínimos das extensões mencionadas. Impacta em: Outros subitens do item 66	Para os fins do exigido no item 66.2 somente serão aceitos atestados em que o LICITANTE seja o responsável individual pelo empreendimento ou por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do empreendimento, quando realizado pelo licitante na qualidade de sócio, membro de consórcio, acionista de Sociedade de Propósitos Específicos, ou concessionária. 66.2.1. No caso de o LICITANTE não ser o responsável individual pelo empreendimento, os	<i>O Edital em consulta pública não determina uma porcentagem mínima, em caso da apresentação de atestados em que a licitante atuou em consórcio no empreendimento, em que ele seja responsável pelo empreendimento (a sugestão é de 50%). No entanto, entendemos imprescindível que essa exigência seja feita, caso contrário será permitida a habilitação de empresas até com participação irrelevante no empreendimento. A situação é agravada pela autorização da soma de atestados para atingir os quantitativos exigidos. Como o licitante será escolhido com base no preço ofertado, as exigências de habilitação serão as únicas capazes de aferir a expertise do licitante no empreendimento, ganhando importância redobrada.</i>	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	A Lei nº. 8666/93 não oferece amparo legal para a sugestão em apreço, ou seja, a de aceitar apenas o atestado emitido para consórcio (ou outro modelo de reunião de empresas) quando a licitante comprovar ter executado mais de 50% do objeto contrato. No caso de ser apresentado atestado em nome do consórcio do qual a empresa fazia parte, documento deve informar o que efetivamente a empresa licitante executou naquela oportunidade pretérita. Assim, ainda que o contrato a que se refere o atestado tenha sido executado por um consórcio de empresas, do qual a licitante tenha feito parte, a

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
				quantitativos do atestado serão considerados na proporção de sua participação no empreendimento; 66.2.2. Admite-se, para os itens 66.2 b e c, a soma de atestado única exclusivamente para os quantitativos mínimos das extensões mencionadas, até o limite de 2 (dois) atestados.			Administração somente poderá considerar, para fins de qualificação no procedimento licitatório, as parcelas que efetivamente foram executadas pela empresa licitante. Se não for possível aferir essas parcelas, desde logo, a partir do conteúdo do atestado apresentado, recomenda-se proceder à diligência, na forma do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, antes de tomar qualquer decisão que afaste ou prejudique a empresa licitante.
GS Inima Brasil	Edital	Anexo 3 - Informações gerais para elaboração da proposta comercial	Carta de Apresentação da proposta (MODELO 1), indicando: (i) O valor proposto para a PARCELA FIXA, que não deverá exceder a R\$5.396.000,00 (Cinco milhões, trezentos e noventa e seis mil reais); (ii) O valor proposto para a PARCELA VARIÁVEL, que não deverá exceder a R\$3.981.600,00 (Três milhões, novecentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), e que deverá considerar uma produção máxima mensal de 2.520.000 (dois milhões, quinhentos e vinte mil) m3 como referência, representando uma taxa de disponibilidade anual de 95,89% aplicada mensalmente.	Sugerimos recalculer os valores limites da PARCELA FIXA E DA PARCELA VARIÁVEL utilizando-se uma taxa WACC realista: Carta de Apresentação da proposta (MODELO 1), indicando: (i) O valor proposto para a PARCELA FIXA, que não deverá exceder a R\$ XXXXX (XXXXX milhões de reais) (ii) O valor proposto para a PARCELA VARIÁVEL, que não deverá exceder a R\$ XXXXX (XXXXX milhões de reais) e que deverá considerar uma produção máxima mensal de 2.520.000 (dois milhões, quinhentos e vinte mil) m3 como referência, representando uma taxa de disponibilidade anual de 95,89% aplicada mensalmente.	Entendemos que a taxa WACC utilizada para o cálculo das PARCELA FIXA e PARCELA VIÁVEL, conforme resolução do CGPPP no 01 de 2019, publicada em 07 de fevereiro de 2019 cujo valor é de: 6,36%, é irreal. Esta taxa deveria ter como base o WACC igual ou superior ao da CAGECE (de 10,29% para o reajuste de 2018; e de cerca de 12% no ano anterior). Se a CAGECE conta com um WACC superior a 10% na exploração de seus serviços, que se configura em um empreendimento já estável e consolidado há anos, não há como se pretender a taxa WACC tão inferior (de 6%) para o projeto inovador e pioneiro no Brasil, que implica em diversos riscos de pioneirismo, inclusive no que tange à tratativa com órgãos ambientais licenciadores e reguladores. Nos termos apresentados na Consulta Pública, o projeto não é atraente com disponibilidade entre risco x retorno. Ademais, é sabido que a TIR não pode ser menor que o WACC, pois significa um retorno abaixo do custo de capital do empreendedor o que, obviamente, implica o afastamento de potenciais interessados, que não participariam de uma licitação para, ao final do contrato, obter	Modelagem Financeira	Para o cálculo da Taxa WACC do projeto, foram mantidos todos os parâmetros indicados pelo consórcio vencedor da PMI no estudo Modelagem Financeira. A única exceção foi em relação a Estrutura de Capital. O Edital da PMI previa que o Estudo 8 – Modelagem Financeira devia apontar o cenário mínimo de debt/equity de 2,33, para 70% no mínimo de debt e 30% no máximo de equity. Como a modelagem financeira apresentada previa uma maior participação de equity (62%) e menor de debt (38%), consequentemente, a Taxa WACC apresentada foi maior. Com a alteração deste parâmetro, conforme previa o edital da PMI, a Taxa WACC reduziu, já que aumentou a participação de capitais mais baratos no custo de capital do projeto. Após reanálise dos parâmetros optou-se por alterar o beta e o custo da dívida. Com isso, a nova Taxa WACC ficou em 7,01%.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
					qualquer retorno inferior ao seu custo estimado de capital, assumindo todos os riscos que um empreendimento inovador e desta magnitude possui. Basicamente a utilização de uma TIR inferior ao WACC implicaria em um VPL negativo aos olhos do empreendedor, tornando desta forma o projeto inviável na análise econômico-financeira. De forma genérica, a TIR apresentada pela consulta pública tornaria mais factível, aos possíveis empreendedores, o investimento em títulos públicos federais, uma vez que o retorno proposto é próximo e estaríamos mencionando um risco do Tesouro Nacional, portanto uma análise risco x retorno mais equilibrada, colaborando novamente com o descrito anteriormente, que tanto o WACC e consequentemente a TIR apresentada desmotivam a participação privada na concorrência em questão. Cabe comentar que não foi disponibilizado o estudo econômico-financeiro que demonstrou a viabilidade do empreendimento com taxa de desconto nesse patamar sugerido na minuta submetida à consulta pública, de forma que não se pode confirmar a exequibilidade do projeto nos moldes publicados.		
GS Inima Brasil	Editais	Anexo 3 Modelo 1	Modelo 1 - Apresentação da Proposta Comercial Tabela Custos de Capital	Excluir a tabela de Custos de Capital	Pelo modelo de Carta de Proposta Comercial, devem ser detalhados os quantitativos de energia elétrica, produtos químicos e custos de capital. Sugerimos excluir a tabela de Custos de Capital da Carta de Proposta, por se tratar, sempre, de risco exclusivo da Concessionária. Os quantitativos de energia elétrica e de produtos químicos também são riscos da Concessionária, porém podem deixar de sê-lo no caso de alteração unilateral, quando passam a ser do Poder Concedente; por essa razão os quantitativos devem ser	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	No caso de reequilíbrio econômico-financeiro relativo a novos investimentos, não previstos originalmente, será adotada a metodologia do fluxo de caixa marginal, considerando uma nova TIR. Isto porque, não seria razoável conferir ao Concessionário uma rentabilidade superior à de ativos similares ao desconsiderar a atualidade da conjuntura, ou, tampouco, exigir do Concessionário a realização de investimentos com

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
					apresentados na Proposta para embasar eventual pedido de reequilíbrio. Contudo, os custos de capital, em nenhum caso, nem mesmo de revisão extraordinária, serão transferidos como risco da CAGECE, motivo pelo qual não devem constar da Proposta das licitantes.		uma TIR abaixo do seu custo de oportunidade, em caso de piora das variáveis que compuseram a Taxa WACC entre o momento da assinatura do contrato e o momento do fato gerador do desequilíbrio, gerando dificuldades para obtenção de financiamento. Neste contexto, para superar a questão, é essencial dispor de uma análise sobre as variáveis que compuseram a Taxa WACC no momento da assinatura do contrato e as do momento do fato gerador do desequilíbrio.
GS Inima Brasil	Editais	Sem equivalente	N.A.	<p>x.1. Comprovação de captação junto a terceiros de, pelo menos, R\$ 172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de reais) para a realização de investimentos voltados à construção, instalação, reforma, ampliação ou modernização de infraestrutura de saneamento básico, com prazo de amortização superior a 5 (cinco) anos, observadas as seguintes condições:</p> <p>x.1.1. para fins de atendimento ao quantitativo previsto neste item, será admitida a somatória de comprovações, desde que, em pelo menos um dos empreendimentos referidos nas comprovações, a LICITANTE comprove a responsabilidade pela captação de, no mínimo, R\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis</p>	<p>A Minuta de Edital em Consulta Pública não prevê comprovação de captação de recursos junto a terceiros. É extremamente importante que, de alguma forma, comprove o licitante ter meios e/ou experiência na obtenção do financiamento necessário para a implantação do empreendimento, uma vez que não há aporte público inicial no projeto em comento. Isso porque, considerando a grande monta que será investida no empreendimento, a sua realização apenas com recursos próprios não é viável economicamente e muito menos usual em experiências com PPP, no Brasil ou internacionalmente. Observe-se que os modelos financeiros de empreendimentos de infraestrutura de alto valor são complexos e, em realidade, exigem expertise específica, especialmente em mercados emergentes e instáveis como o Brasil.</p>	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	A captação de recursos é uma das responsabilidades da Concessionária, que estará sujeita à execução da garantia contratual e à aplicação de penalidades na hipótese de descumprimento de suas obrigações. Ademais, a cláusula sugerida poderia conduzir à restrição indevida à competitividade.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
				<p>milhões de reais);  x.1.2. não serão admitidas comprovações de responsabilidade por captação de recursos inferiores R\$ 17.200.000,00 (dezesete milhões e duzentos mil reais) para fins de somatória;  x.1.3. na hipótese de atestado ou documento comprobatório no qual os valores das comprovações estejam apresentados em moeda estrangeira, os montantes relativos ao porte dos empreendimentos realizados serão convertidos em Reais pela taxa de câmbio comercial em vigor para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, com a data base referente a expedição do documento comprobatório.</p>			
GS Inima Brasil	Contrato	Preâmbulo	<p>A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ- CAGECE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.040.108/0001-57 e com endereço [●], doravante denominado PODER CONCEDENTE ou CAGECE; e a [●], sociedade [●], com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na [●], n.º [●], [●], CEP [●], neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu [●], o Sr. [●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de</p>	<p>A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ- CAGECE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [●] e com endereço [●], doravante denominado PODER CONCEDENTE ou CAGECE; e a [●], sociedade [●], com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na [●], n.º [●], [●], CEP [●], neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu [●], o Sr. [●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG n.º [●], [órgão</p>	<p>Da Minuta de Contrato, não consta a ARCE (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará) como interveniente, responsável pela regulação e fiscalização dos serviços prestados pela CAGECE, sendo a ARCE reconhecidamente eficiente e sua interveniência, como regulador, diminuiria consideravelmente os riscos políticos do empreendimento, o que contribui, por consequência, para a diminuição dos custos totais.</p>	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	<p>O serviço de dessalinização de água do mar não é, em si, enquadrado no direito positivo brasileiro como serviço público (de titularidade exclusiva do Poder Público). Por outro lado, quando tal serviço estiver no contexto da prestação de um serviço público, como no presente caso, em que a dessalinização é etapa da distribuição de água tratada para os usuários finais de concessões de serviço público operadas pela Cagece, o serviço público “final” é regulado por agência, tanto na parte técnica quanto econômica.</p>

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
			<p>identidade RG n.º [●], [órgão emissor], inscrito no CPF/MF sob o n.º [●], com endereço comercial na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na [●], n.º [●], [●], CEP [●], doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com a interveniência do ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado INTERVENIENTE, neste ato representado pela SECRETARIA DAS CIDADES, inscrita no CNPJ No. 05.541.424/0001-87 com endereço na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, variante B, s/n, Edifício SEPLAG, 1º. Andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa, Fortaleza-CE.</p> <p>Impacta também: Cláusula 17 – Dos direitos e obrigações do Poder Concedente Cláusula 25 - Fiscalização Cláusula 33 - Equilíbrio econômico-financeiro Cláusula 35 - Revisão Extraordinária Cláusula 36 - Revisão Ordinária Cláusula 39 - Da Intervenção</p>	<p>emissor], inscrito no CPF/MF sob o n.º [●], com endereço comercial na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na [●], n.º [●], [●], CEP [●], doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com a interveniência do ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço [●], neste ato representado por seu governador, o Sr. [●], doravante denominado simplesmente ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE pessoa jurídica de direito público interno, com endereço [●], neste ato representada por seu representante, o Sr. [●], doravante denominados INTERVENIENTES.</p>			<p>Dessa forma, como se trata de uma concessão administrativa de atividade-meio, com o objetivo de diversificar a matriz hídrica do sistema de abastecimento público de água, entende-se que esta deva ser regulada por contrato, com os mecanismos próprios para tanto, obviamente respeitando as normas da regulação setorial competente do serviço “final” que possam interferir no serviço “meio”.</p> <p>Dito isso, por se estar diante de hipótese cuja regulação é específica e direta do serviço não ocorre no âmbito de qualquer agência, a ARCE não constou como interveniente na minuta do contrato, sem que isto represente prejuízo ao seu papel atual e ordinário, de fiscalizar os serviços prestados pela Cagece, no âmbito dos contratos de concessão existentes com os Municípios envolvidos.</p>
GS Inima Brasil	Contrato	Cláusula 1 - Das definições	<p>AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO: é a autorização expressa que permite à CONCESSIONÁRIA dar início à prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, a</p>	<p>AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO: é a autorização, expressa ou tácita, que permite à CONCESSIONÁRIA dar início à prestação dos SERVIÇOS DA</p>	<p>A Minuta de Contrato não contempla previsão de autorização tácita em inúmeras cláusulas ao longo do instrumento contratual. Referida autorização tácita (especialmente nos casos ligados à aprovação do projeto executivo e início da operação) é</p>	<p>Modelagem Jurídica, Editais e Contratos</p>	<p>Entende-se que as consequências de eventuais atrasos do poder concedente em suas obrigações já estão contempladas em:</p> <p>33.3. A CONCESSIONÁRIA terá</p>

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
			partir da qual a CONCESSIONÁRIA faz jus à CONTRAPRESTAÇÃO, tudo nos termos deste CONTRATO; Impacta também: Cláusula 14 - Cronograma e Projetos Cláusula 15 - Das obras Cláusula 36 - Revisão Ordinária Cláusula 47 - Da Reversão Cláusula 48 - Dos Mecanismos de Solução de Conflitos (aceitação da solução proposta pelo Comitê de Seleção de Disputas)	CONCESSÃO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a partir da qual a CONCESSIONÁRIA faz jus à CONTRAPRESTAÇÃO, tudo nos termos deste CONTRATO;	importante para garantir a fixação dos prazos do cronograma e mitigar eventual risco de demora por parte do Contratante. Com isso, o concessionário realizará as projeções de custos. Caso não haja aprovação tácita, o particular estimará o maior prazo possível para o Poder Concedente aprovar os projetos e a obra, para não correr o risco de descumprir os prazos previstos no cronograma por conta da demora da CAGECE. Isto invariavelmente encarece muito o contrato, além de possivelmente prolongar em muito o cronograma das obras. Além disso, a ausência de previsão nesse sentido impacta outros temas importantes do contrato, tais como a aceitação dos bens no momento da reversão, a aceitação da decisão do Comitê de Solução de Disputas e a aceitação da proposta de revisão ordinária.		direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos casos abaixo relacionados: 33.3.1. Não cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações contratuais ou regulamentares relacionadas à execução do CONTRATO, tais como: (...) 33.3.1.2. exame de cronogramas, projetos e obras realizados pela CONCESSIONÁRIA nos prazos assinalados pelo CONTRATO; Ademais, a autorização para início da operação por ser um marco relevante que importa em disponibilização de água para os usuários e que delimita o início dos pagamentos da contraprestação não pode ocorrer de forma tácita.
GS Inima Brasil	Contrato	Cláusula 7 - DO PRAZO DA CONCESSÃO	7.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO 7.1.1. A emissão da ORDEM DE SERVIÇO será condicionada a: 7.1.1.1. Efetiva assinatura da Cessão de Uso nos termos da minuta indicada no ANEXO V; 7.1.1.2. Plena constituição dos mecanismos de pagamento e garantia pública nos termos da CLÁUSULA 30ª – do CONTRATO; 7.1.1.3. Integralização de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do capital social subscrito, montante correspondente a R\$ [●] ([●]).	Clausula 7ª – DO PRAZO DA CONCESSÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO 7.1 O PRAZO DA CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos contado do início da construção das obras do SISTEMA. 7.2 As atividades prévias à execução das obras devem ser iniciadas pela CONCESSIONÁRIA a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO 7.3 A emissão da ORDEM DE SERVIÇO será condicionada a: 7.3.1 Efetiva assinatura da Cessão de Uso nos termos da minuta indicada no ANEXO V; 7.3.2 Plena constituição dos	A partir da emissão da Ordem de Serviço, a Concessionária elaborará o EIA/RIMA e sequencialmente o Poder Concedente solicitará e obterá a Licença Prévia junto ao órgão ambiental. O prazo para a obtenção da Licença Prévia, ainda mais tratando-se da primeira planta de dessalinização de grande porte para uso humano a ser implantada no Brasil, não é de controle das partes. No entanto, é imprescindível que a Concessionária conheça o período de operação da planta (potencialmente 28 anos, descontados os 2 anos de construção) e consequentemente o período em que fara jus ao recebimento da Contraprestação Pública Mensal (CPM). Sem tal definição, as Licitantes ficarão absolutamente impossibilitadas de elaborar a proposta comercial na forma solicitada no Edital e seu Anexo 3.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	A redação da cláusula 14 foi alteada para incluir os prazos esperados para elaboração do EIA/RIMA e emissão de licenças. Assim, a proponente deverá estimar o prazo de operação a partir dessas premissas. Adicionalmente, esclarecemos que nos termos da cláusula 33.3.1.3, eventuais atrasos para os quais a concessionária não tenha concorrido poderão ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que eventualmente podem resultar em extensão do prazo de concessão, nos termos da cláusula 35.7.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
			<p>7.1.1.4. Constituição da garantia de execução da CONCESSIONÁRIA, conforme CLÁUSULA 25ª –.</p> <p>7.2. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser alterado apenas para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, consoante estabelecido na subcláusula 35.7, desde que esta hipótese seja a que melhor realize o interesse público, conforme demonstrado em pareceres econômico-financeiro, técnico e jurídico, que analisem a economicidade da continuidade do serviço e o cumprimento dos padrões e indicadores de desempenho contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA.</p> <p>7.2.1. Em nenhuma hipótese, o PRAZO DA CONCESSÃO poderá superar 35 (trinta e cinco) anos, já computadas todas as eventuais alterações de prazos para fins de reequilíbrio que forem feitas. Impacta também: Cláusula 1ª – DEFINIÇÕES</p>	<p>mecanismos de pagamento e garantia pública nos termos da CLÁUSULA 30ª – do CONTRATO;</p> <p>7.3.3. Integralização de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do capital social subscrito, montante correspondente a R\$ [●] ([●]).</p> <p>7.3.4. Constituição da garantia de execução da CONCESSIONÁRIA, conforme CLÁUSULA 25ª –.</p> <p>7.4. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser alterado apenas para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, consoante estabelecido na subcláusula 35.7, desde que esta hipótese seja a que melhor realize o interesse público, conforme demonstrado em pareceres econômico-financeiro, técnico e jurídico, que analisem a economicidade da continuidade do serviço e o cumprimento dos padrões e indicadores de desempenho contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA.</p> <p>7.3.1. Em nenhuma hipótese, o PRAZO DA CONCESSÃO poderá superar 35(trinta e cinco) anos, já computadas todas as eventuais alterações de prazos para fins de reequilíbrio que forem feitas.</p>	<p>Por essa razão, sugere-se desvincular o prazo da concessão em relação à Ordem de Serviço.</p> <p>As sugestões estão restritas aos novos itens 7.1 e 7.2, os demais itens foram somente reenumerados.</p>		

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
GS Inima Brasil	Contrato	Cláusula 9ª	9.1. Ressalvadas as hipóteses de intervenção e de direito de entrada, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE e depois de decorridos 5 (cinco) anos da assinatura do contrato.	9.1. O controle societário da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, salvo por eventual transferência do controle societário para os FINANCIADORES, regulada pela Cláusula 13.	Afora a aprovação prévia para transferência do controle societário da Concessionária, a organização societária interna da empresa diz respeito única e exclusivamente a ela própria, razão pela qual não faz sentido impedir a transferência do controle nos primeiros 5 anos do Contrato; desde que com aprovação prévia da CAGECE e atendidos os requisitos legais para tanto, não há fundamento fático ou legal para essa limitação.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Nos termos do art. art. 27 da Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, a transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão. Portanto, dentro de seu juízo de conveniência e oportunidade, pode o Poder Concedente definir previamente que durante determinado prazo da concessão não autorizará transferência do controle societário, fato que se justifica em razão dos vultosos investimentos a serem feitos nos primeiros anos e da responsabilidade do empreiteiro pela solidez das obras pelo prazo de 5 (cinco) anos conforme art. 618 do código civil.
GS Inima Brasil	Contrato	Cláusula 11 - Da governança corporativa e escrituração contábil da Concessionária	11.5. Todos os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seu acionista controlador e/ou pessoas sujeitas ao mesmo controle acionário que a CONCESSIONÁRIA ou subsidiárias ou controladas da CONCESSIONÁRIA deverão ser submetidos à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, sendo tal contratação condicionada à comprovação da sua pertinência e da consonância dos termos e condições da contratação com a prática comum de mercado para operações semelhantes.	Exclusão da cláusula 11.5.	Como justificado na cláusula 9.1, (anterior), a organização societária da empresa, inclusive suas contratações com terceiros, dentro ou fora do grupo econômico, dizem respeito única e exclusivamente a ela mesma (exceto a transferência de controle legalmente prevista). A fiscalização do contrato não pode engessar a atuação empresarial da Concessionária, nas suas contratações para cumprimento do objeto contratual. É direito da CAGECE conhecer e fiscalizar os contratos firmados pela Concessionária com terceiros, conforme cláusula 10, não sendo cabível sujeitar a contratação à prévia aprovação. Por esse motivo, inclusive por razões de legalidade, a cláusula 11.5 deveria ser excluída, especialmente considerando-se que a concessão tem como uma de suas	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Trata-se de regra de governança acerca das transações com partes relacionadas.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
					principais características a autonomia empresarial ao concessionário, ao mesmo tempo em que aloca a ele maiores riscos, pelo que é fundamental que a minuta submetida à consulta pública seja aperfeiçoada.		
GS Inima Brasil	Contrato	Cláusula 12 - Dos bens da Concessão	12.13. O PODER CONCEDENTE reterá os pagamentos à CONCESSIONÁRIA no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.	Excluir essa cláusula	Sugerimos excluir essa cláusula. Esta condição é típica de contrato de empreitada, sendo completamente anômalo em contratos de PPP, nos quais a responsabilidade pela reparação de eventuais danos já é intrinsicamente da Concessionária.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Na Lei nº. 11.079/2004, a previsão de retenção está contida no art. 5º, inciso X, razão pela qual a cláusula será mantida.
GS Inima Brasil	Contrato	Cláusula 13.7	13.7. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO não deverá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e sua implementação não depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.	13.7. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO não depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.	A limitação de prazo para intervenção do financiador inviabilizará totalmente qualquer perspectiva de obtenção de financiamento para o projeto, pois uma de suas garantias é justamente a intervenção no empreendimento, caso mal gerido do ponto de vista financeiro, pelo prazo suficiente para reestruturar a gestão da Concessionária, tal como previsto no art. 27-A da Lei nº 8.987/95; a Lei não determina prazo e as instituições financiadoras e garantidores provavelmente não aceitarão a fixação de um prazo máximo. O prazo de 180 dias é aplicável à intervenção pelo Poder Concedente, nos termos dos arts. 32 a 34 da Lei nº 8.987/95, que não se confunde com a intervenção pelo financiador do projeto (art. 27-A da mesma lei).	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Conforme previsão do §2º do art. 5º-A da lei 11.079/2004, o prazo da administração temporária é requisito essencial do contrato. No ato, o Poder Concedente entendeu como adequado equiparar o prazo ao da intervenção. Contudo, dada a argumentação da interessada, foi incluída a possibilidade de prorrogação motivada.
GS Inima Brasil	Contrato	Cláusula 14 - Cronograma e Projetos	14.1.3 O cronograma apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá respeitar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para término de OBRAS (MARCO FINAL DA OBRA) e INÍCIO DA OPERAÇÃO (MARCO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO)	14.1.3 O cronograma apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá respeitar, para o período de construção, (após a aprovação dos projetos executivos e obtenção das licenças pertinentes), o prazo máximo de 24 meses para o término das obras (marco final da	Sugerimos a inclusão do texto em destaque para deixar claro que a contagem do prazo para o período de construção somente poderá ser considerada após a aprovação dos projetos executivos e obtenção das licenças pertinentes.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	A redação da cláusula 14 foi alteada para incluir os prazos esperados para elaboração do EIA/RIMA e emissão de licenças. Assim, a proponente deverá estimar o prazo de operação a partir dessas premissas. Adicionalmente, esclarecemos que nos termos da cláusula 33.3.1.3, eventuais atrasos para os quais a concessionária não tenha concorrido poderão ensejar recomposição do

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
				obra) e o início da operação (marco de início da operação).			equilíbrio econômico-financeiro, que eventualmente podem resultar em extensão do prazo de concessão, nos termos da cláusula 35.7.
GS Inima Brasil	Contrato	Cláusula 14 - Cronograma e Projetos	14.2.1 O PODER CONCEDENTE poderá, mediante justificativa técnica, solicitar correções ou alterações dos PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS apresentados pela CONCESSIONÁRIA.	14.2.1 O PODER CONCEDENTE poderá, mediante justificativa técnica, solicitar correções ou alterações dos PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS apresentados pela CONCESSIONÁRIA, resguardando-se o direito ao reequilíbrio contratual em favor da CONCESSIONÁRIA nos casos em que as alterações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE não estiverem em consonância com as diretrizes do PROJETO REFERENCIAL. (...) 14.2.5. Em caso de decurso do prazo previsto nessa subcláusula sem manifestação do PODER CONCEDENTE, os PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO apresentados pela CONCESSIONÁRIA será considerado tacitamente aprovado.	Sugerimos a inclusão do direito ao reequilíbrio contratual uma vez que eventuais solicitações feitas pelo PODER CONCEDENTE podem impactar em uma elevação não prevista dos custos dos investimentos e/ou nos custos operacionais. Também foi sugerida a inclusão de aprovação tácita dos projetos com o objetivo de tornar mais previsível, assertivo e factível a elaboração do cronograma por parte da Concessionária.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Entende-se que a consequência de eventuais alterações nos projetos por solicitação do poder concedente ou atraso em suas obrigações de aprovar já está contemplada em:  33.4.10. Alteração dos PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS a pedido do PODER CONCEDENTE quando estes estiverem de acordo com o estabelecido no ANEXO I, ou, se diferentes, já tenham sido alterados anteriormente pela CONCESSIONÁRIA, com a devida justificativa e aprovação do PODER CONCEDENTE;  33.3. A CONCESSIONÁRIA terá direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos casos abaixo relacionados: 33.3.1. Não cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações contratuais ou regulamentares relacionadas à execução do CONTRATO, tais como: (...) 33.3.1.2. exame de cronogramas, projetos e obras realizados pela CONCESSIONÁRIA nos prazos assinalados pelo CONTRATO demonstrado o prejuízo decorrente do atraso; e Da mesma forma, a cláusula 14.6. estabelece os prazos e o que será objeto da aprovação do

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
							CONCEDENTE. Para fins de verificação do atendimento das premissas e diretrizes estabelecidas para a CONCESSÃO, especialmente referente à conexão com o SISTEMA EXISTENTE e observância às diretrizes ambientais, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar sobre a aprovação dos PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO em até 20 (vinte) dias úteis contados da sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA.
GS Inima Brasil	Contrato	Cláusula 20 - Proteção ambiental	20.1. O PODER CONCEDENTE obriga-se a solicitar a licença prévia ao Órgão Ambiental competente e transferir a titularidade desta à CONCESSIONÁRIA, a partir da constituição da SPE. Impacta também: Cláusula 14 – Cronograma e Projetos Cláusula 33 – Equilíbrio econômico-financeiros do Contrato Anexo IV – Diretrizes de Licenças Ambientais Matriz de Riscos	20.1 O PODER CONCEDENTE obriga-se a solicitar e obter licença prévia ao Órgão Ambiental competente e transferir a titularidade desta à CONCESSIONÁRIA, a partir da constituição da SPE.	A Minuta de Contrato não estabelece claramente quem é o responsável pela obtenção da Licença Prévia.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.
GS Inima Brasil	Contrato	Cláusula 22.1.1	22.1.1. Os ônus e custos para a realização das desapropriações, servidões e ocupações provisórias, desocupações e remanejamentos são de responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA e não ensejarão pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.	22.1.1 Os ônus e custos para a realização das desapropriações, servidões e ocupações provisórias, desocupações e remanejamentos são de responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA e ensejarão a esta o pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.	A Minuta de Contrato aloca à Concessionária os ônus e custos para a realização das desapropriações, servidões e ocupações provisórias, desocupações e remanejamentos necessários. Porém, atualmente é de conhecimento das Licitantes apenas o Projeto Referencial. Somente quando, após a contratação, forem executados os projetos básico e executivo é que se saberá se, eventualmente, serão	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
			Impacta também: Outras subcláusulas da Cláusula 22 – Das desapropriações Cláusula 17 – Dos direitos e obrigações do Poder Concedente Cláusula 19 – Dos direitos e obrigações da Concessionária Cláusula 33 – Equilíbrio econômico-financeiro Matriz de Riscos		necessárias desapropriações. Não nos parece coerente imputar às Licitantes/futura Concessionária o risco de um ônus financeiro sobre o qual não possui atualmente nenhum domínio. Ademais, não permite nem que sejam balizadas as propostas de forma igualitária, haja vista que não há qualquer parâmetro para estimativa desse custo por parte das licitantes.		
GS Inima Brasil	Contrato	Cláusula 26 - Da avaliação de desempenho	26.5. De posse do parecer técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE, decidirá o PODER CONCEDENTE sobre o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL nos termos do presente CONTRATO.	26.5 De posse do relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, caberá ao PODER CONCEDENTE pagar a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL nos termos do presente CONTRATO.	Sugerimos a alteração da cláusula a fim de prever a obrigatoriedade de o Poder Concedente realizar o pagamento da contraprestação pública nos termos da indicação do Verificador Independente. Caso esse ajuste não seja efetivado, o particular perceberá um risco maior de inadimplemento do pagamento devido pelo Poder Concedente, o qual será precificado em sua proposta comercial, encarecendo significativamente o empreendimento.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item. Entende-se todavia que eventuais divergências quanto ao parecer do Verificador Independente serão refletidas em meses posteriores nos termos do item 28.6.5, não interrompendo o fluxo de pagamentos.
GS Inima Brasil	Contrato	Cláusula 1ª e 30ª	ÁREA BENEFICIADA: são as áreas correspondentes ao âmbito dos Contratos de Concessão de Serviço Público de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto dos quais a Cagece é Concessionária e que serão beneficiadas pelos SERVIÇOS DA CONCESSÃO; 30.1.1. Cede fiduciariamente, em favor da CONCESSIONÁRIA, os direitos creditórios DIREITOS CEDIDOS: 30.1.1.1. Emergentes dos Contratos de concessão de Serviço Público de	30.4.1. O PODER CONCEDENTE se obriga a transitar pela CONTA VINCULADA as receitas futuras decorrentes dos recebíveis que correspondam ao montante mensal mínimo de 1,3 (um vírgula três) vezes a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a partir do INÍCIO DA OPERAÇÃO	A Garantia Pública está lastreada em recebíveis da CAGECE na Área Beneficiada. Solicitamos: 1) Esclarecer quais as áreas (se regiões, municípios, bairros, etc.) atendidas pela CAGECE que serão consideradas como Área Beneficiada para fins de ter seus recebíveis dados em garantia à Concessionária. 2) Confirmar que referidos recebíveis estão livres, ou seja, estão plenamente desonerados de gravames ou dados em garantia a terceiros? Isso porque, tendo em vista o montante de investimentos necessários e a complexidade do objeto contratual, é fundamental que se adote uma estrutura de garantias robusta, vez que os maiores riscos do empreendimento são assumidos pelo	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item, contudo o PODER CONCEDENTE entente que a estrutura de garantias com a constituição da conta reserva de 3 (três) contraprestações e com o trânsito de uma contraprestação integral, admitindo-se o índice de desempenho máximo, representam garantia suficiente ao contrato.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
			<p>abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto que possui na ÁREA BENEFICIADA, correspondentes à RECEITA CEDIDA, a ser operacionalizada por meio da CONTA VINCULADA, e ao valor depositado na CONTA RESERVA, nos termos deste CONTRATO.</p> <p>30.4.1. O PODER CONCEDENTE se obriga a transitar pela CONTA VINCULADA as receitas futuras decorrentes dos recebíveis que correspondam ao montante mensal mínimo de uma CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a partir do INÍCIO DA OPERAÇÃO.</p> <p>30.5.1. O AGENTE DE GARANTIA deverá proceder à abertura da CONTA RESERVA, a ser mantida durante toda a vigência do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE, até a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO do CONTRATO, depositar o valor equivalente a três CONTRAPRESTAÇÕES PUBLICAS MENSAIS, adotando-se o valor da proposta vencedora da licitação e corrigido anualmente na mesma forma deste CONTRATO.</p>		<p>concessionário, que é responsável pela captação de recursos e pela execução da obra, sendo remunerado apenas com a prestação dos serviços (após a conclusão das obras e investimento dos recursos). Adicionalmente: o trânsito de apenas uma vez o valor da Contraprestação Mensal não traz segurança econômica nem jurídica ao projeto, porque não permite o preenchimento, direto e automático, da Conta Reserva no caso de utilização de seus recursos, seja por inadimplemento do Poder Concedente no pagamento à Concessionária, seja nos casos de reajuste e revisão da Contraprestação Mensal que aumentem o seu valor, razão pela qual se sugere que o montante seja de 1,3 vezes a Contraprestação Mensal para transitar pela Conta Vinculada.</p>		
GS Inima Brasil	Contrato	Cláusula 32 – Do reajuste da contraprestação	N.A.	Acrescentar o item 32.1.1 O reajuste será aplicado automaticamente, exceto se	A Minuta de Contrato não prevê expressamente a aplicação automática do reajuste dos valores que compõem a	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Considerando não se tratar de reajuste usual onde há um índice único para incidência sobre os

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
		mensal pública e outros valores monetários		houver manifestação pelo PODER CONCEDENTE em contrário no prazo de 15 dias.	contraprestação mensal (conforme índice predeterminado no Contrato), devendo a Concessionária requisitar o reajuste, que será então apurado pelo Poder Concedente. Sugerimos esta alteração para que esteja em consonância com o artigo 5, § 1 da Lei 11.079/04, trazendo maior segurança jurídica ao projeto.		valores das prestações, entende-se que a concessionária deverá apresentar o necessário requerimento, sobretudo em razão das variações dos valores de P1 e P2 ao longo da execução do contrato.
GS Inima Brasil	Contrato	Item 32.5, da minuta do contrato	32.5. A data base de referência da proposta de preços será a data da assinatura do contrato, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta. Impacta também: Outras subcláusulas da Cláusula 32 – Do reajuste da Contraprestação Mensal Pública e outros valores monetários	32.5. A data base de referência da proposta de preços é abril de 2018, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.	Os estudos econômico-financeiros que deram origem aos valores limites para a Parcela Fixa e Parcela Variável da Contraprestação Pública Mensal têm por data base o mês de abril de 2018. Conseqüentemente, abril de 2018 deve ser adotado como data referencial dos preços a serem propostos e automaticamente como base para os reajustes anuais previstos no Contrato.	Modelagem Financeira	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.
GS Inima Brasil	Contrato	Cláusula 33 – Equilíbrio econômico-financeiro	33.4.10. Alteração dos PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO a pedido do PODER CONCEDENTE quando estes estiverem de acordo com o estabelecido no ANEXO I;	33.4.10. Alteração dos PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS a pedido do PODER CONCEDENTE quando estes estiverem de acordo com o estabelecido no ANEXO I, ou, se diferentes, não tenham sido adequadamente justificados pela CONCESSIONÁRIA;	Sugerimos a inclusão da parte final do item 33.4.10, em compatibilidade com a instrução, abaixo, contida na página 3, do capítulo 1 do Termo de Referência: “Conforme a ser estabelecido em contrato, A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar, em seus PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, alterações em relação ao PROJETO REFERENCIAL e a este TERMO DE REFERÊNCIA...”	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.
GS Inima Brasil	Contrato	Cláusula 33	33.8. (...) r: Taxa de desconto tendo como base o Custo Médio Ponderado de Capital – WACC (Weighted Average Cost of Capital), calculado pela fórmula a seguir: (...) 33.14. A revisão será alcançada quando o valor da nova contraprestação (fixa e/ou variável), para fazer	33.8 (...) r: Taxa de desconto tendo como base a taxa interna de retorno do projeto constante na PROPOSTA COMERCIAL 33.14. A revisão será alcançada quando o valor da nova contraprestação (fixa e/ou variável), para fazer frente à compensação do evento gravoso de que trata a	Entendemos que houve um equívoco na descrição do elemento “r” da fórmula da subcláusula 33.8 e subcláusula 33.14: onde se lê “TIR”, entendemos que deve ser lido “VPL – Valor Presente Líquido”, já que a própria fórmula utiliza o VPL como parâmetro.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	A Cláusula 33.8 refere-se a reequilíbrio decorrente de novos investimentos não previstos, que será mensurado com base na metodologia do fluxo de caixa marginal, dessa forma, o item “r” da fórmula será a Taxa WACC definida no momento do fato gerador do desequilíbrio. Já as Cláusulas 33.13 e 33.14 referem-se a reequilíbrio decorrente de evento gravoso. Para

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
			frente à compensação do evento gravoso de que trata a subcláusula 33.13, atingir a TIR apresentada originalmente na PROPOSTA COMERCIAL, desde que sempre observada a matriz de risco.	subcláusula 33.13, atingir o valor presente líquido apresentado originalmente na PROPOSTA COMERCIAL, desde que sempre observada a matriz de risco.			este caso, será utilizada a TIR apresentada originalmente na proposta comercial. Dessa forma, a redação deverá ser mantida.
GS Inima Brasil	Contrato	Cláusula 35 – Revisão extraordinária	5.8. Uma vez reconhecido o direito ao reequilíbrio, quando em favor do PODER CONCEDENTE, será promovida a devida redução da contraprestação. Quando reconhecido o direito em favor da CONCESSIONÁRIA, as PARTES elegerão entre os mecanismos de recomposição previstos na subcláusula anterior o que será aplicado.	35.8. Uma vez reconhecido o direito ao reequilíbrio, O PODER CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO elegerão, de comum acordo, os mecanismos de recomposição a serem adotados.	Sugestão feita para que, nas revisões do Contrato, a Concessionária seja ouvida quanto à forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	O poder concedente desde já opta pela redução da contraprestação como forma de recompor o equilíbrio a seu favor.
GS Inima Brasil	Contrato	Cláusula 38.9.7	38.9.6. Não atendimento às ORDEM DE PRODUÇÃO, ORDEM DE SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO e ORDEM DE INTERRUPTÃO DE FORNECIMENTO: multa diária 5% (cinco por cento) da PARCELA FIXA; 38.9.7. Não cumprimento do MARCO FINAL DE OBRA: multa diária de 5% (cinco por cento) da PARCELA FIXA, não ensejando extensão do PRAZO DA CONCESSÃO, nem direito à indenização por eventual não amortização dos BENS REVERSÍVEIS no prazo original; Impacta também: Outras subcláusulas da	38.9.6. Não atendimento às ORDEM DE PRODUÇÃO, ORDEM DE SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO e ORDEM DE INTERRUPTÃO DE FORNECIMENTO: multa diária 0,20% (zero virgula vinte por cento) da PARCELA FIXA; 38.9.7. Não cumprimento do MARCO FINAL DE OBRA: multa diária 0,20% (zero virgula vinte por cento) da PARCELA FIXA, não ensejando extensão do PRAZO DA CONCESSÃO, nem direito à indenização por eventual não amortização dos BENS REVERSÍVEIS no prazo original;	A sugestão baseia-se na isonomia de tratamento das infrações caracterizadas nos itens 38.9.6 e 38.9.7 com as infrações caracterizadas nos itens 38.9.4 e 38.9.5, nos quais é estabelecido o percentual de 0,20% (zero virgula vinte por cento) da Parcela Fixa, pois, as gravidades destas infrações são assemelhadas.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Essas condutas foram tidas por mais gravosas, atribuindo-se assim, percentuais de multa mais elevados. Em nova análise, o percentual para não cumprimento do marco final de obra foi reduzido para 1%. Mantendo-se em 5% o percentual por não cumprimento das ordens de produção, suspensão e interrupção, um vez que relacionadas diretamente com a prestação do serviço.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
			Cláusula 38 – Das sanções administrativas Cláusula 13 – Da caducidade				
GS Inima Brasil	Contrato	Cláusula 40 – Da extinção da Concessão	40.4. A reversão de bens gera imediato direito à CONCESSIONÁRIA a receber indenização relativa ao valor dos investimentos realizados e comprovadamente não amortizados.	40.4 A reversão de bens gera imediato direito à CONCESSIONÁRIA a receber indenização relativa ao valor dos investimentos não completamente amortizado pelas receitas emergentes da prestação dos serviços, <u>a ser paga na mesma data da reversão de bens. (...)</u> <u>40.4.4 Ao valor da indenização não paga na data da reversão, acrescentar-se-á correção monetária com base no IPCA/IBGE, ou índice que o substituir, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.</u> <u>40.4.5 Caso o PODER CONCEDENTE não efetue o pagamento da integralidade da indenização devida à CONCESSIONÁRIA pela reversão dos BENS REVERSÍVEIS, devidamente acrescida dos encargos, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de vencimento prevista nas subcláusulas anteriores, a CONCESSIONÁRIA fará jus, automaticamente, a partir de então, ao mínimo de 20% (vinte por cento) das receitas brutas oriundas da prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, estejam eles sendo prestados diretamente</u>	A Minuta de Contrato não prevê uma data ou prazo para pagamento da indenização à Concessionária, quando da extinção da Concessão. Por expressa previsão legal, a indenização deve ser prévia à retomada dos bens pelo Estado, devendo se prever a multa e juros no caso de atraso no pagamento. Isso porque, a certeza do recebimento da indenização é elemento essencial para a Concessionária, sendo risco precificado em sua proposta comercial. Acreditamos que nenhum particular realizará investimentos de tamanha monta sem a certeza de que irá recuperá-los. Além disso, o não pagamento da indenização devida constitui enriquecimento ilícito do Estado. Sugere-se a adoção da Garantia Pública, para também garantir as obrigações pecuniárias da CAGECE eventualmente devidas na extinção do Contrato.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
				pelo PODER CONCEDENTE, ou por outro concessionário, até a efetiva e integral quitação da indenização devida pela reversão. <u>40.4.6 A GARANTIA PÚBLICA funcionará também para garantir o pagamento da indenização no caso de extinção do Contrato, nos termos da Cláusula 30.</u>			
GS Inima Brasil	Contrato	Cláusula 42.2	42.2. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga na forma prevista na subcláusula 40.4 e seguintes deste CONTRATO, bem como pagamento da indenização devida nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995, que deverá cobrir, ao menos: (...) 42.2.3. Eventuais danos emergentes, desde que devidamente comprovados. Impacta também: Cláusula 44 – Da rescisão pela CONCESSIONÁRIA	42.2 Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga na forma prevista na cláusula 40.4 deste CONTRATO, bem como pagamento da indenização devida nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/95, que deverá cobrir, ao menos: (...) 42.2.3 Lucros cessantes e danos emergentes, devidamente comprovados.	A indenização devida pelo Poder Concedente à Concessionária em caso de encampação e de rescisão pela Concessionária deve prever o pagamento de lucros cessantes. A antecipação do encerramento do contrato importa frustração da concretização da equação econômico-financeira assegurada ao concessionário.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Entende-se que a expressão “ao menos” na cláusula 42.2 não exclui a hipótese de lucros cessantes a serem avaliados na ocorrência de eventual encampação.
GS Inima Brasil	Contrato	Cláusula 47 – Da reversão	47.2. Em até 12 (doze) meses antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por advento do termo final do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover uma verificação dos BENS DA CONCESSÃO, facultada a participação das equipes técnicas do PODER	47.2 Em até 12 (doze) meses antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por advento do termo final do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover uma verificação dos BENS VINCULADOS, facultada a participação das equipes técnicas do PODER	Sugerimos a exclusão da parte final da Cláusula 47.2 do Contrato, a qual prevê a obrigação de entregar os equipamentos em condições adequadas de operação por, no mínimo, mais 5 anos após a extinção de Contrato. Juridicamente, não é possível exigir da Concessionária obrigações posteriores ao término do prazo da Concessão, tanto porque o Contrato já estará extinto, como	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Esta regra visa tornar objetivo o conceito de “condições adequadas de operação”. Os investimentos realizados pela concessionária devem considerar a reversão dos bens à CAGECE em condições operacionais adequadas por no mínimo cinco anos após a extinção do contrato.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
			CONCEDENTE, e executar, onde necessário, a manutenção preventiva de forma a assegurar que estes equipamentos estão em condições adequadas de operação por, no mínimo, mais 5 (cinco) anos após extinção do CONTRATO.	CONCEDENTE, e executar, onde necessário, a manutenção preventiva de forma a assegurar que estes equipamentos estão em condições adequadas de operação.	porque ela não será mais a operadora da planta, de forma que não haverá controle sobre como será operado pelo Poder Concedente nesse período. Caso a CAGECE entenda que a exigência é essencial, sugerimos a adoção de garantia ou seguro adicional para cobrir esse risco, com consequente inclusão nos custos estimados do projeto.		
GS Inima Brasil	TR	Capítulo 5	5.2. Inspeção de qualidade O PODER CONCEDENTE se reserva o direito de submeter todos os materiais/equipamentos a serem fornecidos à inspeção de qualidade. Os materiais deverão vir acompanhados de nota fiscal e laudos técnicos de análise do produto. Reserva-se ao PODER CONCEDENTE o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer material/equipamento considerado não conforme, defeituoso, imprestável, ou que, após inspecionado, não venha acompanhado do laudo de aprovação pelo serviço de inspeção de qualidade, ou ainda, que tenha sido danificado no transporte ou na descarga, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a substituí-lo, sem qualquer ônus adicional. A recusa de material/equipamento pelo serviço de inspeção de	5.2. Inspeção de qualidade O PODER CONCEDENTE se reserva o direito de, às suas expensas e através da contratação de empresa inspetora de notória especialidade na área técnica em apreço, submeter todos os materiais/equipamentos a serem fornecidos à inspeção de qualidade. Os materiais deverão vir acompanhados de nota fiscal. Reserva-se ao PODER CONCEDENTE o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer material/equipamento considerado não conforme, defeituoso, imprestável pela empresa inspetora através de laudo técnico justificativo, ou ainda, que tenha sido danificado no transporte ou na descarga, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a substituí-lo, sem qualquer ônus adicional. A recusa de material/equipamento pelo serviço de inspeção de qualidade não será motivo	Em concessões e/ou PPP, a Concessionária deve executar inspeções de fabricação de materiais e equipamentos que considere adequadas, às suas expensas. No entanto, os laudos de tais inspeções não são válidos para os propósitos do Poder Concedente expressos no item 5.2 original. Aplica-se neste caso o mesmo conceito da contratação do Verificador Independente.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
			qualidade não será motivo para prorrogação dos prazos de fornecimento dos materiais, parciais ou totais, fixados no contrato. As inspeções para emissões dos laudos dos materiais correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA.	para prorrogação dos prazos de fornecimento dos materiais, parciais ou totais, fixados no contrato.			
GS Inima Brasil	Contrato	Anexo I – TERMO-DE-REFERÊNCIA. - 4.3.9. Recuperação de energia	... Qualquer que seja o dispositivo utilizado, o grau de mistura entre o concentrado e a corrente a ser pressurizada deverá evitar que o aumento da concentração de sais na corrente de alimentação da unidade de osmose reversa seja inferior à 1,5%	... Qualquer que seja o dispositivo utilizado, o grau de mistura entre o concentrado e a corrente a ser pressurizada deverá evitar que o aumento da concentração de sais na corrente de alimentação da unidade de osmose reversa venha a superar a 3%.	<i>Da maneira como originalmente formulada, a disposição está equivocada, pois o correto é que se evite que o aumento da concentração de sais supere a um padrão estabelecido.</i> Evitar que seja inferior à 1,5% permitiria que tal valor seja superado. Ademais da correção do texto, a mudança sugerida no estabelecimento do padrão superior, de 1,5% para 3,0%, é proposta para adequadamente considerar todos os tipos de SIP utilizados no mercado, e especificamente os mais difundidos devido à sua alta eficiência e flexibilidade de operação.	Estudo de Demanda e Fornecimento de Energia Elétrica	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.
GS Inima Brasil	TR	ANEXO 2A Item 3.2 – Documentação complementar e Estudos Básicos	Manifestação do IBAMA quanto a competência para licenciar, considerando áreas apresentadas na fase de consulta prévia	N.A.	Solicitação de esclarecimentos: O Termo de Referência no 249/2018 estabelece que o licenciamento será de competência da SEMACE. Porém, o Decreto nº 8.437/15, que regulamentou o art. 7º da Lei Complementar nº 140/2011, reza que: “O licenciamento dos empreendimentos cuja localização compreende concomitantemente áreas das faixas terrestres e marítima da zona costeira será da atribuição da União exclusivamente nos casos previstos em tipologia estabelecida por ato do Poder Público, a partir da proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento”. Assim sendo, muito embora usinas de	Estudos de Alternativas de Locação	A Cagece já efetuou consulta ao IBAMA, via FCA, cuja manifestação formal se fez através do Ofício nº 3/2019/DTAPE/COMIP/CGTEF/DOLIC - IBAMA, assinado pela Diretora de Licenciamento Ambiental e indicou que o licenciamento ambiental do empreendimento não é de competência Federal; indicando ainda que os trâmites deveriam ser tratados na esfera Estadual ou Municipal.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
					<p>dessalinização da água do mar não estejam listadas dentre os empreendimentos e atividades posicionados em áreas offshore ou em zona de transição terra-mar das áreas costeiras constantes no Decreto nº 8.437/2015, muito provavelmente a definição da competência administrativa do seu licenciamento ambiental deverá ser alvo de análise pelo Poder Público, não se podendo afirmar com base na legislação vigente se o seu licenciamento ficará a cargo do órgão ambiental estadual ou da União, pois depende dos critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento.</p> <p>Considerando o (i) decreto acima e a (ii) necessidade de manifestação do IBAMA quanto à competência para o licenciamento conforme item 3.2 do Termo de Referência no 249/2018, é possível que o licenciamento seja transferido para a União. Para evitar atrasos quanto à definição da competência para o licenciamento, sugerimos que seja solicitada a manifestação do IBAMA com a maior brevidade possível, de preferência antes do início da licitação.</p>		

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
GS Inima Brasil	Contrato	Anexo III – PARÂMETRO DE DESEMPENHO - 2. Índice de Qualidade da Água Produzida (IQA)	- CIL = Cumprimento Integral à Norma vigente de potabilidade e dos teores de sais recomendados pela OMS (2011) para água potável, atribuindo-se nota igual 1 (um) se totalmente cumprido ou 0 (zero) por qualquer descumprimento;	- CIL = Frequência de atendimento aos parâmetros da Norma vigente de potabilidade e dos teores de sais recomendados pela OMS (2011) para água potável, atribuindo-se: - Atendimento menor ou igual a 80% de todos os parâmetros da norma (CIL =0); - Atendimento superior a 80% e menor que 90% de todos os parâmetros da norma (CIL =0,5); - Atendimento superior a 90% e menor que 95% de todos os parâmetros da norma (CIL =0,75); - Atendimento superior a 95% de todos os parâmetros da norma (CIL =1,0);	Entende-se que, dentre as dezenas de parâmetros aferidos em uma amostra, a desconformidade em apenas um único desses parâmetros – 0 (zero) por qualquer descumprimento – não pode redundar na perda total da parcela variável para a Concessionária. Isto significa uma penalização desproporcional, sem que, de acordo com a Norma, tenham sido registrados danos à qualidade da água e à saúde pública da população. A manutenção deste critério significará, ainda, um aumento relevante no CAPEX e OPEX da Planta, em decorrência da instalação, desnecessária, de estruturas de redundância, telemetria e automação	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Os padrões de potabilidade e frequência de análise da norma brasileira foram estabelecidos pelo Ministério da Saúde como o mínimo aceitável para garantia da saúde pública. Portanto, o não atendimento de apenas 1 parâmetro, dentro das condições impostas, representa elevado risco à saúde da população. O não fornecimento de água com todos os padrões e condições atendidas poderia resultar em elevadas multas por parte de órgãos fiscalizadores, ações penais e paralisação imediata do fornecimento, resultando em relevantes impactos econômico-financeiros, sociais, ambientais e de imagem institucional. Trata-se ainda da primeira planta de dessalinização do Brasil, e, por isso, espera-se que a usina seja objeto de diversos estudos de caso e alvo constante de fiscalização, sendo necessário cuidado adicional na qualidade da água fornecida. Vale ressaltar que a própria legislação, quando reconhece a possibilidade de não atendimento pleno, estabelece um mínimo de não conformidade, como é o caso da Turbidez (5%). Estas tolerâncias serão consideradas na avaliação dos indicadores. Portanto, a Cagece manterá a regra de quantificar a parcela variável apenas em caso de atendimento pleno aos padrões de potabilidade previstos na legislação brasileira.
GS Inima Brasil	Contrato	Anexo III – PARÂMETRO DE DESEMPENHO - 2.	- CON = Frequência de atendimento ao padrão de Condutividade Elétrica, em %,	- CON = Frequência de atendimento ao padrão de Condutividade Elétrica, em %,	O Ministério da Saúde, através da Portaria de Consolidação no 5, de 28/09/2017, solicita na pg. 211 (Anexo XX) para a água potável que	Anteprojeto de Engenharia	Considerando que 64 mg de NaCl em 1 L de água produz condutividade de 100 µS/cm, então o fator de

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
		Índice de Qualidade da Água Produzida (IQA)	o qual deverá ser menor que 200 (duzentos) microsiemens/centímetro.	o qual deverá ser menor que 1050 (mil e cinquenta) microsiemens/centímetro, ou seja, inferior a 500 mg/l de Sólidos Totais Dissolvidos (STD).	os sólidos dissolvidos totais (STD) sejam inferiores a 1000 mg/l. As Diretrizes da OMS para a Qualidade da Água Potável 4ª Edição (2011), pág. 2258, diz: "A palatabilidade de água com um nível de sólidos dissolvidos (STD) de menos do que cerca de 600 mg/l, é considerado como sendo bom". Um CON < 200 microsiemens/centímetro corresponde a um teor de sólidos dissolvidos (STD) inferior a 96 mg/l, portanto demasiadamente baixo. Assim, conservadoramente, propomos a adoção de um STD inferior a 500 mg/l, que corresponde a um CON de 1050 microsiemens/cm. Destaque-se, que o Termo de Referência, seção 6.5, não estabelece este limite de condutividade como padrão de qualidade da água dessalinizada nos pontos de entrega. A manutenção deste limite redundará no aumento significativo, não justificável, do CAPEX e do OPEX da planta de dessalinização.		conversão entre condutividade e STD é 0,64, onde STD = Condutividade x 0,64. Como o limite de potabilidade para STD é 500 mg/L, é razoável que se considere um limite de condutividade de 780 µS/cm. Considerando uma folga de 10%, o limite seria de 700 µS/cm. Este valor estaria compatível com os valores identificados na água distribuída pela Cagece. Portanto, a Cagece irá adotar 700 µS/cm como limite de condutividade.
GS Inima Brasil	Contrato	Anexo III – PARÂMETRO DE DESEMPENHO - 2. Índice de Qualidade da Água Produzida (IQA)	Cumprimento Integral à Norma também requer que sejam atendidas todas as frequências de análise dos parâmetros de qualidade dispostos nos Anexos XX e XXI da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde. Deverá ser cumprida frequência de análise mensal para aquelas cujas previsões dispostos em tais anexos sejam bimestrais, trimestrais, semestrais e anuais.	Cumprimento Integral à Norma também requer que sejam atendidas todas as frequências de análise dos parâmetros de qualidade dispostos nos Anexos XX e XXI da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.	O aumento da periodicidade das análises laboratoriais, com frequência maior do que o disposto na Portaria em questão, acarretará, desnecessariamente, significativos custos adicionais no OPEX da Planta.	Anteprojeto de Engenharia	A sugestão é pertinente. Serão adotadas as frequências dispostas nos Anexos XX e XXI da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde. Porém, caso os resultados de parâmetros de frequência trimestral e semestral estejam em desacordo com o padrão de potabilidade, suas frequências passarão a ser mensal até que se comprove por três meses consecutivos o atendimento dos limites respectivos. Os parâmetros e padrões recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), para água potável proveniente de plantas de dessalinização, terão frequência mensal.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
GS Inima Brasil	Contrato	Anexo III – PARÂMETRO DE DESEMPENHO - 2. Índice de Qualidade da Água Produzida (IQA)	O parágrafo final do texto apresentado posteriormente a fórmula, estabelece: “Complementarmente às obrigações acima, nos PONTOS DE ENTREGA serão exigidos os limites de até 50 µg/L de Trihalometanos Totais e de até 40 µg/L de Ácidos Haloacéticos Totais.”	Complementarmente às obrigações acima, nos PONTOS DE ENTREGA serão exigidos os limites de até 100 µg/L de Trihalometanos Totais e de até 80 µg/L de Ácidos Haloacéticos Totais.	O Ministério da Saúde, através da Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, estabelece na pg. 211 de 454 (Anexo 7 do ANEXO XX) os limites de 100 µg /L de Trihalometanos Totais e de 80 µg / L de Ácidos Haloacéticos Totais. Assim, propomos a adoção dos limites recomendados pelo Ministério da Saúde.	Anteprojeto de Engenharia	Considerando a experiência da Cagece na gestão operacional da rede de distribuição de água na RMF, deverá ser exigido na saída do tratamento os limites de 50 µg/L de Trihalometanos Totais e de 40 µg/L de Ácidos Haloacéticos Totais, para o atendimento dos limites, na ponta da rede, de 100µg/L de Trihalometanos Totais e de 80µg/L de Ácidos Haloacéticos, conforme anexo XX do PRC 5/2017/MG/MS.
FELSBERG ADVOGADOS	Edital	Seção IV-Critério de Julgamento	4. Em atendimento ao disposto no Art. 12 da Lei Estadual nº 14.391/2009, esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de menor valor, assim entendida como o somatório das PARCELAS FIXA e VARIÁVEL, esta última com base na produção máxima mensal de referência da PLANTA DE DESSALINIZAÇÃO, de 2.520.000 (dois milhões, quinhentos e vinte mil) m3, representando uma taxa de disponibilidade anual de 95,89% aplicada mensalmente.	Em atendimento ao disposto no Art. 12 da Lei Estadual nº 14.391/2009, esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de menor valor, assim entendida como o somatório das PARCELAS FIXA e VARIÁVEL, esta última com base na produção máxima diária de referência da PLANTA DE DESSALINIZAÇÃO, de 82.848,96 (oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e oito e seis) m3, representando uma taxa de disponibilidade anual de 95,89% aplicada diariamente.	Esta sugestão deve-se ao fato de que a exigência apresentada no edital: (2.520.000 [dois milhões, quinhentos e vinte mil] m <sup>3</sup> /mês), não será cumprida nos meses de 28 e 30 dias, considerando a disponibilidade requerida de 95,89%, conforme pode ser observado na tabela anexa (Anexo I) mesmo no mês de fevereiro com 100% da capacidade da planta não será possível atender o volume mensal requerido. Por essa razão, é mais conveniente sob o ponto de vista técnico se referenciar com base na produção máxima diária de referência da Planta de Dessalinização, e não com base na produção máxima mensal.	Modelagem Operacional	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.
FELSBERG ADVOGADOS	Edital	Item 21, "e"	21. É vedada a participação, isoladamente ou em CONSÓRCIO, de pessoas jurídicas, dentre as quais as entidades de Previdência Complementar, e fundos de investimento, nos casos abaixo: e. Reunidos em CONSÓRCIO composto por mais de 3 (três) consorciadas;	e. Reunidos em CONSÓRCIO composto por mais de 6 (seis) consorciadas;	<i>Trata-se de um projeto único a ser empreendido no Brasil. Em razão de sua magnitude, observamos que a restrição de participação de somente 03 empresas consorciadas, gera limitação a uma maior competitividade do projeto. Desta forma propomos que o limite seja ampliado. Com efeito, vale lembrar as lições do professor Marçal Justen Filho a esse respeito: “Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes. É usual que a</i>	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	A adequada mensuração do limite de empresas a participar do consórcio está relacionada ao número de competências necessárias à boa execução do projeto. Avalia-se que para este empreendimento, além do investidor, há as competências relacionadas à construção da planta, à construção do sistema de captação, do emissário submarino e da adutora e de operação da planta.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
					Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ED. Dialética, p. 359-360). Assim sendo, limitar em apenas 3 consorciados, diante da complexidade e dimensão do projeto, significaria restringir o universo de disputa e consequentemente levar a uma contratação menos vantajosa à Administração Pública.		Nesse sentido, a limitação do número de consorciadas visa evitar a pulverização de responsabilidades que possam elevar o risco de atraso no cronograma do empreendimento, nos termos do que prevê o ACÓRDÃO Nº 718/2011 – TCU – Plenário, e ainda, possibilitar que diversos atores que competiriam separadamente, face à não limitação, possam se unir trazendo prejuízos à competitividade.
FELSBERG ADVOGADOS	Contrato	Cláusula 9ª	9.1. Ressalvadas as hipóteses de intervenção e de direito de entrada, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE e depois de decorridos 5 (cinco) anos da assinatura do contrato.	Ressalvadas as hipóteses de intervenção e de direito de entrada, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE e depois de decorrido 1 (um) ano após a ordem de produção da planta.	A vedação à transferência de controle da Concessionária tende a reduzir o interesse de licitantes na Concessão, uma vez que estes poderão possuir prazos determinados para desinvestimento. Desta forma sugerimos que seja permitido a transferência de controle, em um prazo menor ao apontado no certame que é de 5 anos. Sugerimos que o prazo de vedação à transferência de controle seja de 1 ano após a ordem de produção da planta.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Nos termos do art. art. 27 da Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, a transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão. Portanto, dentro de seu juízo de conveniência e oportunidade, pode o Poder Concedente definir previamente que durante determinado prazo da concessão não autorizará transferência do controle societário, fato que se justifica em razão dos vultosos investimentos a serem feitos nos primeiros anos e da responsabilidade do empreiteiro pela solidez das obras pelo prazo de 5 (cinco) anos conforme art. 618 do código civil.
FELSBERG ADVOGADOS	Editais	Seção VII – procedimento da Licitação. Subseção I	96.5. Recebidos os envelopes "A" – PROPOSTA COMERCIAL e "B" - DOCUMENTOS DE	96.5. Recebidos os envelopes "A" – PROPOSTA COMERCIAL e "B" - DOCUMENTOS DE	O procedimento da licitação foi construído com “inversão de fases”. No entanto, embora seja um procedimento que proporcione mais	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	A adoção do procedimento de inversão de fases é uma escolha discricionária da Administração e

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
		– Ordem dos Procedimentos da Licitação.	HABILITAÇÃO, proceder-se-á a abertura daqueles referentes às propostas comerciais. 96.6. Serão abertos os envelopes “A” - PROPOSTA COMERCIAL de todos os licitantes, e examinadas as propostas, haverá a exclusão daquelas que apresentem defeitos evidentes e insanáveis. As demais propostas serão classificadas em ordem decrescente de vantajosidade, ou seja, a de menor valor ofertado.	HABILITAÇÃO, proceder-se-á a abertura daqueles referentes aos documentos de habilitação. 96.6. Serão abertos os envelopes “B” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de todos os licitantes, e examinadas AS suas respectivas habilitações com base no Edital previamente a abertura dos envelopes “A” – PROPOSTA COMERCIAL.	celeridade à Administração, por outro lado pode induzir a contratação por um menor preço sem que o licitante tenha previamente comprovado sua experiência técnica e condições financeiras para executá-lo. É cediço observar que se trata de um projeto único no país, a maior planta de dessalinização já executada, o que deve impor à Administração cautela na escolha da melhor proposta. Nesse sentido, é oportuno e mais conveniente neste caso que o procedimento não preveja a “inversão de fases”. Em outras palavras, primeiro a Administração avalia os requisitos de habilitação, para depois conhecer o preço. Dessa forma, seriam mitigados os riscos da Administração Pública ter uma proposta comercial aparentemente mais vantajosa, mas ofertada por um licitante que não atende aos requisitos de habilitação solicitados nesta licitação.		encontra respaldo no art. 13 da Lei Federal n.º 11.079/04. A inversão do rito permite que a duração do processo licitatório seja significativamente reduzida, atendendo assim ao princípio da eficiência administrativa, e, não dispensará a necessária análise da habilitação do licitante, havendo ainda critérios prévios e objetivamente definidos capazes de aferir qualificação técnica do licitante.
FELSBERG ADVOGADOS	Contrato	Cláusula 14.1.3	14.1.3. O cronograma apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá respeitar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para término de OBRAS (MARCO FINAL DE OBRA) e INÍCIO DA OPERAÇÃO (MARCO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO).	14.1.3. O cronograma apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá respeitar o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses para o término de OBRAS (MARCO FINAL DE OBRA) e INÍCIO DA OPERAÇÃO (MARCO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO)	Entende-se que o prazo de 24 meses para início da operação é insuficiente sob o ponto de vista técnico, e não condiz com a definição do termo Marco Final de Obra, na cláusula 1.1, que define o prazo de 36 meses para finalização das obras após a emissão da Ordem de Serviço.	Anteprojeto de Engenharia	A redação da cláusula 14 foi alteada para incluir os prazos esperados para elaboração do EIA/RIMA e emissão de licenças. Assim, a proponente deverá estimar o prazo de operação a partir dessas premissas. Adicionalmente, esclarecemos que nos termos da cláusula 33.3.1.3, eventuais atrasos para os quais a concessionária não tenha concorrido poderão ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que eventualmente podem resultar em extensão do prazo de concessão, nos termos da cláusula 35.7.
FELSBERG ADVOGADOS	Contrato	Cláusula 30.4.1	30.4.1. O PODER CONCEDENTE se obriga a transitar pela CONTA VINCULADA as receitas futuras decorrentes dos	30.4.1. O PODER CONCEDENTE se obriga a transitar pela CONTA VINCULADA todas as suas receitas na Conta Vinculada	30.4.1: a obrigação de transitar pela Conta Vinculada somente o montante mensal correspondente a uma Contraprestação Mensal concede pouca segurança à Concessionária. Sugerimos que o Poder	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item, contudo o PODER CONCEDENTE entente que a estrutura de garantias com a constituição da conta reserva de 3

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
			recebíveis que correspondam ao montante mensal mínimo de uma CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a partir do INÍCIO DA OPERAÇÃO.	decorrentes dos recebíveis que correspondam ao montante mensal mínimo de uma CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a partir do INÍCIO DA OPERAÇÃO, tendo a Concessionária prioridade no recebimento da Receita Cedida e na constituição do saldo mínimo da Conta Reserva.	Concedente se obrigue perante a Concessionária a transitar todas as suas receitas na Conta Vinculada, tendo a Concessionária prioridade no recebimento da Receita Cedida (e na constituição do saldo mínimo da Conta Reserva) frente a todas as demais obrigações e usos possíveis dos recursos da Conta Vinculada pelo Poder Concedente. A presente sugestão busca proporcionar maior "financiabilidade" do projeto e, conseqüentemente, a sua viabilidade.		(três) contraprestações e com o trânsito de uma contraprestação integral, admitindo-se o índice de desempenho máximo, representam garantia suficiente ao contrato.
FELSBERG ADVOGADOS	Contrato	Cláusula 17.1.16	17.1.16. Não exercer nenhum ato que possa prejudicar ou, de alguma forma, diminuir as garantias prestadas no âmbito do presente CONTRATO.	O CONCEDEnte e o INTERVENIENTE-ANUENTE não deverão exercer nenhum ato que possa prejudicar ou, de alguma forma, diminuir as garantias prestadas pelo Poder Concedente no âmbito do presente CONTRATO.	Da mesma forma como previsto ao Poder Concedente, sugerimos que a redação também contemple o "Interveniente Anuente". Tal sugestão tem o objetivo de mitigar eventuais riscos políticos e aumentar a segurança jurídica e atração do projeto.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Entende-se que a sugestão já está contemplada no item 17.1.14. "Zelar pela preservação e higidez da GARANTIA PÚBLICA, em conjunto com o INTERVENIENTE".
FELSBERG ADVOGADOS	Contrato	Cláusula 18.1.1	18.1.1. A assunção das obrigações imputadas ao PODER CONCEDEnte em caso de extinção ou processo de desestatização do PODER CONCEDEnte.	A assunção das obrigações imputadas ao PODER CONCEDEnte, de forma solidária com o INTERVENIENTE-ANUENTE, em caso de extinção ou processo de desestatização do PODER CONCEDEnte.	Sugerimos que o Interveniente assumira de forma solidária ao Poder Concedente as obrigações imputadas a este, em caso de extinção ou processo de desestatização do Poder Concedente. Isso porque a garantia ao Concessionário através de recebíveis do Poder Concedente deveria ser mantida mesmo em cenários de desestatização do Poder Concedente, por exemplo.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Entende-se por não acatar a sugestão uma vez que o Estado é o próprio INTERVENIENTE ANUENTE e o item 18 já trata das obrigações do Estado.
FELSBERG ADVOGADOS	Contrato	32.3	A PARCELA FIXA será reajustada anualmente, por meio da aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme a fórmula abaixo:	A PARCELA FIXA será reajustada anualmente, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo IBGE, conforme a fórmula abaixo:	Reajuste da Parcela Fixa da Contraprestação Mensal Pública: tendo em vista que a Parcela Fixa visa remunerar o capital investido para implantação do Projeto, bem como seus custos fixos, sugerimos que o reajuste da referida parcela seja feito pelo IPCA, por ser este o índice preferido dos financiadores de projetos de infraestrutura, tanto de dívida quanto de equity, facilitando a captação de recursos ao Projeto. Vale ressaltar que o IPCA também é mais previsível que o IGP-M (pela menor interferência do câmbio e dos preços	Modelagem Financeira	A cláusula oitava do contrato de concessão de Fortaleza prevê a utilização do IGP-M como um dos componentes do reajuste tarifário. Manter o índice de reajuste do contrato com base no IGP-M é a opção que melhor reflete as variações nos preços praticados, minimizando eventuais desequilíbrios para o fluxo de caixa da Cagece.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
					no atacado no IPCA), reduzindo também o risco dos fluxos de caixa do Projeto.		
FELSBERG ADVOGADOS	Contrato	28.7	No caso de atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE arcará com juros moratórios simples de 1% (um por cento) pro rata die, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor, sem prejuízo da utilização da GARANTIA PÚBLICA de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL	No caso de atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE arcará com juros moratórios simples de 1% (um por cento) pro rata die, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor, somado com a correção monetária com base no IPCA, sem prejuízo da utilização da GARANTIA PÚBLICA de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL	Entendemos que apenas os juros moratórios não serão capazes de contemplar a variação inflacionária e o custo de capital da Concessionária. Dessa forma, a fim de proporcionar mais segurança jurídica e também observando a “financiabilidade” do projeto, sugerimos a inclusão do IPCA.	Modelagem Financeira	A redação desta cláusula está de acordo com as cláusulas dos atuais contratos firmados pela Cagece. O percentual de 1% ao mês pro rata die é maior do que a rentabilidade média da maioria das aplicações ofertadas pelo mercado.
FELSBERG ADVOGADOS	Contrato	Cláusula 33.3.2.1	33.3.2.1. A imposição pelo PODER CONCEDENTE de novos parâmetros de qualidade e disponibilidade ou ainda, novos parâmetros tecnológicos a serem empregados em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS em conformidade com os indicadores de desempenho, ressalvadas as hipóteses de revisão ordinária;	33.3.2.1. A imposição pelo PODER CONCEDENTE de novos parâmetros de qualidade e disponibilidade ou ainda, novos parâmetros tecnológicos a serem empregados em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS em conformidade com os indicadores de desempenho, sem prejuízo do seu direito a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro conforme estabelecido neste Contrato.	A referida cláusula define que imposições do Poder Concedente no âmbito de revisões ordinárias não dão causa ao reequilíbrio econômico do Contrato, o que fere a estabilidade e previsibilidade do Contrato, acarretando risco não mensurável ao investidor na Concessão. Sugerimos que qualquer revisão ordinária seja motivo para reequilíbrio econômico do Contrato. Cabe ressaltar que não é razoável esperar que a Concessionária seja obrigada a incorrer em gastos adicionais, ou efetivar investimentos adicionais, para melhorar as especificações mínimas da Concessão previstas no Contrato original, sem contrapartida em compensações câmbio e dos preços no atacado no IPCA), reduzindo também o risco dos fluxos de caixa do Projeto.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	São dois institutos distintos. A revisão ordinária tem periodicidade para ocorrer e matérias predefinidas, já a revisão extraordinária ocorrerá quando materializado risco disposto na matriz, o que pode ser a qualquer tempo. exceção feita quando à revisão ordinária objetiva evitar a prática de rediscutir matéria já deliberada na revisão ordinária.
FELSBERG ADVOGADOS	Contrato	36.1.2	Análise crítica e eventual alteração da alocação de riscos contratuais;	Análise crítica da execução do contrato e manutenção do equilíbrio econômico-	Entendemos que para a segurança jurídica e viabilidade do projeto não deveria ser possível ao Poder Concedente alterar a	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	A Cláusula 36.1 estabelece que as PARTES realizarão a revisão ordinária, ocasião em que cada uma

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
				financeiro inicialmente estabelecido.	alocação de riscos do Contrato, em qualquer hipótese. Qualquer alteração no balanço de riscos ao Concessionário deveria ser realizada de comum acordo entre as Partes, e somente mediante a correta compensação financeira à Parte sobre a qual foram impostos riscos adicionais.		pode apresentar as suas demandas para as matérias indicadas na respectiva cláusula.
FELSBERG ADVOGADOS	Contrato	Cláusulas 33.8 e 33.8.1	33.8. Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos na subcláusula acima serão descontados segundo a seguinte fórmula: 33.8.1. A metodologia de cálculo das variáveis da fórmula da taxa de desconto acima será proposta pelo PODER CONCEDENTE apoiado por parecer opinativo do VERIFICADOR INDEPENDENTE.	Ajuste no conceito e na fórmula, diante da justificativa ora apresentada.	Em atenção a tais cláusulas, qualquer taxa de desconto para fins de reequilíbrio que não seja igual à TIR do Plano de Negócio original da Concessionária necessariamente impactará o retorno previsto inicialmente aos investidores da Concessionária, o que não deveria ocorrer num processo de reequilíbrio. Assim, sugerimos que a taxa de desconto do fluxo de caixa marginal seja igual à TIR do Plano de Negócio original da Concessionária. Mais ainda, para todos os casos em que o reequilíbrio da concessão seja feito de maneira diversa que através do aumento da Parcela Fixa da Contraprestação Mensal Pública, sugerimos que a taxa de desconto aplicável ao fluxo de caixa marginal seja igual à TIR Alavancada do Plano de Negócio original; isso porque, na quase totalidade dos casos em que o reequilíbrio não é implantado através do aumento da Parcela Fixa, a Concessionária ficará impossibilitada de levantar financiamento de dívida adicional de terceiros, por conta de restrições na capacidade de alavancagem adicional do Projeto (= limitação por Índice de Cobertura do Serviço da Dívida), fazendo com que o custeio do custo adicional a ser reequilibrado à Concessionária seja necessariamente feito através de capital próprio do acionista da Concessionária. A sugestão também tem a vantagem adicional de evitar discussões demoradas e potencialmente custosas entre as Partes relativas a qual taxa de desconto será	Modelagem Financeira	No caso de reequilíbrio econômico-financeiro relativo a novos investimentos, não previstos originalmente, o mais indicado é praticar a metodologia do fluxo de caixa marginal, considerando uma nova TIR, pois não seria razoável conferir ao Concessionário uma rentabilidade superior à de ativos similares ao desconsiderar a atualidade da conjuntura, ou, tampouco, exigir do Concessionário a realização de investimentos com uma TIR abaixo do seu custo de oportunidade, em caso de piora das variáveis que compõe o WACC entre o momento da assinatura do contrato e o do fato gerador do desequilíbrio gerando dificuldades para obtenção de financiamento.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
					aplicada a cada processo de reequilíbrio, o que tende a ocorrer no caso de ser mantida a redação atual da cláusula 33.8.1.		
FELSBERG ADVOGADOS	Contrato	Cláusula 33.11.1	No momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o "cálculo inicial" para o dimensionamento da recomposição considerará a demanda ajustada.	N.A.	Seria conveniente um esclarecimento ou complemento a fim de deixar claro o conceito apresentado de "demanda ajustada".	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	A Cláusula 33.11 descreve procedimento para cálculo das receitas marginais anuais, conforme for o caso, resultantes do evento que deu origem à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando a eventual necessidade de projeção de demanda. Neste contexto, demanda ajustada diz respeito a demanda diferente da prevista inicialmente na Proposta Comercial, devido a novos investimentos não previstos.
FELSBERG ADVOGADOS	Contrato	Cláusula 38.9.7	Não cumprimento do MARCO FINAL DE OBRA: multa diária de 5% (cinco por cento) da PARCELA FIXA, não ensejando extensão do PRAZO DA CONCESSÃO, nem direito à indenização por eventual não amortização dos BENS REVERSÍVEIS no prazo original;	Não cumprimento do MARCO FINAL DE OBRA: multa diária de 1% (um por cento) da PARCELA FIXA, não ensejando extensão do PRAZO DA CONCESSÃO, nem direito à indenização por eventual não amortização dos BENS REVERSÍVEIS no prazo original;	Entendemos que a multa diária por não cumprimento do Marco Final de Obras (5% da Parcela Fixa) está demasiadamente alta. No caso, um atraso de 1 mês no término da implantação acarretaria em penalidade que poderia chegar a aproximadamente R\$100 milhões, o que equivalerá a mais de 30% do equity previsto à Concessionária, com enorme impacto no retorno ao investidor da Concessionária. Assim, tendo em vista as incertezas inerentes à implantação de projetos de infraestrutura de grande porte, que podem acarretar o atraso na entrada em operação apesar de, muitas vezes, estarem fora do controle da Concessionária, sugerimos que a penalidade seja reduzida e dimensionada de forma a incentivar o cumprimento da obrigação, mas não desestimular a participação dos investidores no Projeto.	Modelagem Operacional	Essas condutas foram tidas por mais gravosas, atribuindo-se assim, percentuais de multa mais elevados. Em nova análise, o percentual para não cumprimento do marco final de obra foi reduzido para 1%. Mantendo-se em 5% o percentual por não cumprimento das ordens de produção, suspensão e interrupção, um vez que relacionadas diretamente com a prestação do serviço.
FELSBERG ADVOGADOS	Contrato	Cláusula 34.5	Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta subcláusula aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos	Necessidade de esclarecimento diante da justificativa ora apresentada.	Entendemos que não está claro a qual cenário de extinção antecipada da Concessão se refere esta cláusula. Pedimos que seja esclarecido, uma vez que a indenização à Concessionária depende do cenário de	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Está clara na redação da cláusula que a extinção antecipada cuida das hipóteses de caso fortuito ou força maior. Se os riscos com o caso fortuito ou força maior forem

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
			válidos para a extinção antecipada da CONCESSÃO. As PARTES se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.		extinção. Mais ainda, sugerimos que neste caso seja aplicável a indenização prevista ao cenário de Encampação, uma vez que a Concessionária não teria concorrido para o evento de Força Maior (ou seja, não poderia ser feito um paralelo com o cenário de Caducidade).		compartilhados (art. 5º, III, da Lei nº. 11.079/2004), não será possível equiparar automaticamente os efeitos dessa hipótese de extinção à encampação, pois nem sempre o particular terá investimentos ainda não amortizados para ser objeto de indenização. Eventuais indenizações em prol do particular serão apuradas conforme o caso concreto.
FELSBERG ADVOGADOS	Contrato	Cláusula 42.2	Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga na forma prevista na subcláusula 40.4 e seguintes deste CONTRATO, bem como pagamento da indenização devida nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995, que deverá cobrir, ao menos:	42.2. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga na forma prevista na subcláusula 40.4 e seguintes deste CONTRATO, bem como pagamento da indenização por danos emergentes e lucros cessantes devida nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995, que deverá cobrir, ao menos:	Entendemos que a indenização no cenário de Encampação seja paga previamente, e que seja esclarecido que além dos danos emergentes incluem-se também os lucros cessantes à Concessionária. Ou seja, a referida indenização deveria assegurar a TIR prevista no Plano de Negócios da Concessionária, de forma que os investidores e financiadores da Concessão não sejam lesados por decisão unilateral do Poder Concedente. (sem culpa da Concessionária). A mesma lógica também deveria ser aplicada para o caso de rescisão motivada por descumprimento pelo Poder Concedente (cláusula 44).	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Entende-se que a expressão “ao menos” na cláusula 42.2 não exclui a hipótese de lucros cessantes a serem avaliados na ocorrência de eventual encampação.
FELSBERG ADVOGADOS	Contrato	Cláusula 40.4	40.4. A reversão de bens gera imediato direito à CONCESSIONÁRIA a receber indenização relativa ao valor dos investimentos realizados e comprovadamente não amortizados.	N.A.	Cláusula 40.4: sugerimos esclarecerem que os investimentos realizados e não amortizados seriam indenizados de forma devidamente corrigida pelo índice de correção do Contrato, com data-base na assinatura do Contrato. Somente assim tal indenização compensaria o término do Contrato antecipadamente à amortização integral dos ativos; para esclarecer o ponto, basta notar que nos anos seguintes à extinção a Concessionária faria jus a receitas e lucros corrigidos desde o início do Contrato.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.
FELSBERG ADVOGADOS	Projeto Referencial	Itens 1 a 16.		Considerando que: (i) o Estudo 4 (“Anteprojeto de Engenharia Revisão 02”) foi elaborado em absoluta	Entendemos que a CAGECE em seu Projeto Referencial utilizou as premissas técnicas relacionadas à Engenharia, Operação e Tecnologia que foram consideradas mais	Modelagem Operacional	Nos termos da cláusula 14.5 da minuta do contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar, em seus PROJETOS

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
				consonância com o solicitado no Edital de Chamamento Público para o PMI 01/2017/CAGECE; (ii) foram preconizadas as alternativas locacionais para implantação da Planta de Dessalinização; (iii) os estudos levaram em consideração as tecnologias existentes: osmose inversa, eletrodialise reversível e nanofiltração, com a respectiva comparação entre tecnologias, (iv) os critérios de projeto e os parâmetros de dimensionamento fizeram parte do Know-how da vencedora do PMI; (v) os estudos levaram em consideração os pressupostos de cálculos e premissas de Engenharia considerados mais convenientes à Administração Pública na fase do PMI; e (vi) ao modelo de PPP considerado para a modelagem jurídica do projeto.	oportunas e convenientes na fase de PMI para referenciar a licitação. Entretanto, considerando o texto dos Anexos ao Termo de Referência, sobretudo o Projeto Referencial, entendemos que será possível ao futuro licitante, com base na minuta de edital e seus anexos, apresentar soluções técnicas alternativas que eventualmente possam ser mais eficientes e econômicas à CAGECE. Nestas hipóteses, além de permitido, será assegurado ao Poder Concedente e à futura Concessionária a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro definido na proposta comercial. O nosso entendimento está correto?		BÁSICO E EXECUTIVO, alterações em relação ao PROJETO REFERENCIAL, desde que respeitados seus elementos basilares e que as mudanças propostas se fundamentem na melhor execução dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, sendo certo que tais mudanças, ou eventual aumento de custos ou prazos delas decorrentes, não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
FELSBERG ADVOGADOS	Projeto Referencial	Itens 1 a 16.		Considerando o local de implantação da planta de dessalinização.	Gostaríamos que fosse esclarecido: (i) O local de implantação do projeto referencial (Praia Mansa) é de domínio das Docas do Ceará? (ii) Já foi negociada a cessão da área para implantação da planta de dessalinização? (iii) A ocupação dessa área restringe futuras ampliações do Porto? Haveria alguma limitação ambiental para a utilização dessa área? (iv) Entendemos que só é possível proceder com a execução dos projetos básico e executivo após a emissão da Licença prévia (LP), que confirmará a possibilidade de implantação do empreendimento no local	Estudos de Alternativas de Locação	Considerando a alteração na área de implantação, deve-se observar as novas disposições a respeito.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
					definido. Nosso entendimento está correto? (v) Entendemos que a definição do local de implantação, emissão de declaração de utilidade pública (DUP) e desapropriação da área são de responsabilidade da Cagece. Nosso entendimento está correto?		
FELSBERG ADVOGADOS	TR	Anexo 2A		Aspectos ambientais.	Gostaríamos que fosse esclarecido: (i) O anexo 2A do TR detalha as diretrizes e normas a serem adotadas na elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA do projeto na região metropolitana de Fortaleza, que são itens constituintes do processo de licenciamento ambiental, onde a área de implantação do empreendimento já deveria estar definida, sendo esta atividade anterior a execução do projeto básico e executivo. Nesse compasso, entendemos que a etapa de licenciamento prévio deve anteceder a contratação dos projetos básicos e executivos e não ser realizada concomitantemente, pois a alteração do local de implantação impacta diretamente na elaboração dos projetos e consequentemente no valor de implantação do empreendimento. Nosso entendimento está correto? (ii) Entendemos que o EIA/RIMA será contratado anteriormente ao projeto. Nosso entendimento está correto?	Estudo de Impacto Ambiental	(i) A Cagece entende que devido aos estudos das alternativas locais realizados na PMI, e da ciência e acompanhamento da Semace desses estudos, há como avançar na elaboração do projeto mesmo antes da obtenção da LP. (ii) A contratação do EIA/RIMA está inserida no escopo da PPP, cabendo a sua realização à Concessionária.
ABCON	Edital	Anexo 3 - Informações gerais para elaboração da proposta comercial Vinculada à: RESOLUÇÃO DO CGPPP Nº01/2019.	Página 1 do Anexo III: Carta de Apresentação da proposta (MODELO 1), indicando: (i) O valor proposto para a PARCELA FIXA, que não deverá exceder a R\$ 5.396.000,00 (Cinco milhões, trezentos e noventa e seis mil reais); (ii) O valor proposto para a PARCELA VARIÁVEL, que não	Questionamento conforme indicado na coluna da direita.	QUESTIONAMENTO: Os valores estabelecidos como limites na PROPOSTA COMERCIAL, para as PARCELAS FIXAS E VARIÁVEIS estão calculadas na RESOLUÇÃO DO CGPPP Nº 01/2019, a qual fixou, como referência, a taxa WAAC de 6,36% e, igualmente, o valor da TIR em 6,36%. Nem o cálculo da citada taxa WAAC, nem o estudo de viabilidade que deu origem aos valores limites das PARCELAS FIXAS e VARIÁVEL, que totalizam uma	Modelagem Financeira	Para o cálculo da Taxa WACC do projeto, foram mantidos todos os parâmetros indicados pelo consórcio vencedor da PMI no estudo Modelagem Financeira. A única exceção foi em relação a Estrutura de Capital. O Edital da PMI previa que o Estudo 8 – Modelagem Financeira devia apontar o cenário mínimo de debt/equity de 2,33, para 70% no mínimo de debt e 30% no máximo de equity. Como a

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
			deverá exceder a R\$ 3.981.600,00 (Três milhões, novecentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), e que deverá considerar uma produção máxima mensal de 2.520.000 (dois milhões, quinhentos e vinte mil) m <sup>3</sup> como referência, representando uma taxa de disponibilidade anual de 95,89% aplicada mensalmente. (iii) A Tarifa da PARCELA VARIÁVEL, que será calculada como a razão entre o valor proposto para a PARCELA VARIÁVEL e a produção máxima de referência mencionada no item (iii), em R\$/m <sup>3</sup> ; (iv) Parâmetros adotados na formulação da PROPOSTA COMERCIAL; (v) O prazo de validade da proposta.		CONTARPRESTAÇÃO máxima de R\$ 9.377.603,00 foram disponibilizados para consulta. Note-se, que a taxa WAAC de 6,36% que deu origem a TIR declaradamente utilizada no cálculo das parcelas limites, é inferior, até mesmo, à taxa WAAC de 8,11% da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp para o exercício de 2018, conforme cálculo demonstrado na NT.F-0006-2018 da ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de SÃO PAULO (tabela 8.1 - Pág. 38). Desta forma, fica claro que a taxa WAAC/TIR adotada situa-se muito abaixo das de companhias estaduais de saneamento básico e, assim, os valores limites das PARCELAS FIXA e VARIÁVEL, não expressam viabilidade/atratividade para as empresas representadas pela ABCON e para outros players atuantes no mercado. Nestes termos, e entendimento desta Associação, que os cálculos efetuados pela CGPP/CAGECE sejam revistos e adequadamente demonstrados.		modelagem financeira apresentada previa uma maior participação de equity (62%) e menor de debt (38%), consequentemente, a Taxa WACC apresentada foi maior. Com a alteração deste parâmetro, conforme previa o edital da PMI, a Taxa WACC reduziu, já que aumentou a participação de capitais mais baratos no custo de capital do projeto. Após reanálise dos parâmetros optou-se por alterar o beta e o custo da dívida. Com isso, a nova Taxa WACC ficou em 7,01%.
ABCON	Contrato	Cláusula 7 - DO PRAZO DA CONCESSÃO	7.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.	Questionamento conforme indicado na coluna da direita.	QUESTIONAMENTO: O PRAZO DA CONCESSÃO, estabelecido em 30 (trinta) anos, é contado a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO e, preliminarmente à etapa de construção da planta de dessalinização (com prazo máximo fixado em 24 meses), é tarefa atribuída à CONCESSIONÁRIA a realização dos estudos de EIA/RIMA, com base nos quais que será obrigação do PODER CONCEDENTE obter a Licença Prévia do empreendimento junto ao órgão ambiental competente (SEMACE ou IBAMA). Note-se, que se para a etapa de construção, há um prazo definido, e esta obrigação é	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	A redação da cláusula 14 foi alteada para incluir os prazos esperados para elaboração do EIA/RIMA e emissão de licenças. Assim, a proponente deverá estimar o prazo de operação a partir dessas premissas. Adicionalmente, esclarecemos que nos termos da cláusula 33.3.1.3, eventuais atrasos para os quais a concessionária não tenha concorrido poderão ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que eventualmente podem resultar em extensão do prazo de concessão, nos termos da cláusula 35.7.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
					<p>exclusiva e sob controle da CONCESSIONÁRIA, o mesmo não ocorre para a necessária e imprescindível etapa de realização dos estudos ambientais e obtenção das licenças decorrentes.</p> <p>Para um tipo de empreendimento, que pela primeira vez será buscado licenciamento ambiental no Brasil, que até mesmo carece de definição qual será a esfera responsável pela análise dos estudos ambientais e expedição das licenças (federal ou estadual), o prazo desta etapa preliminar é bastante incerto.</p> <p>Nestes termos, a ABCON entende que o PRAZO DA CONCESSÃO não poderia incluir a etapa destinada à realização dos estudos ambientais e obtenção das necessárias licenças.</p> <p>A inclusão da etapa de estudos ambientais no PRAZO DA CONCESSÃO o torna indefinido e, nestas circunstâncias, a CONCESSIONÁRIA não saberá por quanto tempo operará a planta e será remunerada pelos investimentos realizados e respectivos custos operacionais. Por tais motivos, esta Associação solicita que a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO seja alterada de forma a permitir que o período de operação possa ser precisamente aquilutado.</p>		
COBRA BRASIL	N.A.	N.A.	N.A.	d. Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizadas pelo IPCA, quanto encerradas há mais de 3 (três) meses da data definida neste Edital para o recebimento os Documentos de Habilitação, que permitam	Com objetivo de melhor entender a capacidade econômico financeira dos proponentes, fazemos a seguinte sugestão complementar.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
				aferir a condição financeira da LICITANTES/PROPOSTANTES e o Patrimônio Líquido Mínimo exigido.			
COBRA BRASIL	N.A.	N.A.	N.A.	e. A comprovação da boa situação financeira da PROPONENTE será aferida com base nos valores obtidos pela aplicação das fórmulas a seguir, resultando nos quocientes de Liquidez Geral (LG) e de Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 0,2 (dois décimos):	Com objetivo de melhor entender a capacidade econômico financeira dos proponentes, fazemos a seguinte sugestão complementar.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	A qualificação econômico-financeira envolve garantia da proposta, patrimônio líquido mínimo e certidão negativa de falência, havendo ainda exigência de integralização de capital na fase de assinatura do contrato.
COBRA BRASIL	N.A.	N.A.	N.A.	f. As LICITANTES/PROPOSTANTES deverão possuir Patrimônio Líquido Mínimo de 10% do VALOR ESTIMADO D CONTRATO.	Com objetivo de melhor entender a capacidade econômico financeira dos proponentes, fazemos a seguinte sugestão complementar.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.
VA TECH WABAG LIMITED	Contrato	ANEXO VII – ÁREA DE IMPLANTAÇÃO	N.A.	N.A.	A área de implantação já foi aprovada?	Estudos de Alternativas de Locação	Nos termos do Decreto Estadual Nº 33.165, de 26 de julho de 2019, foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de implantação.
VA TECH WABAG LIMITED	Contrato	CONCESSIONÁRIA:	N.A.	N.A.	O Governo pode participar na SPE (Concessionaria)?	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	O Estado do Ceará é interveniente-anuente do Contrato de Concessão. As regras de participação estão estabelecidas no Edital.
VA TECH WABAG LIMITED	Contrato	EMPRESA DISTRIBUIDORA: é agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica na	N.A.	N.A.	A SPE tem a liberdade de escolher qualquer empresa distribuidora ou fonte de energia? Terá benefício no ICMS pelo Governo?	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Entendemos que não há prejuízo de que a concessionária adquira energia no mercado. Apenas deverá considerar isenção de ICMS se houver previsão legal.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
		ÁREA DE IMPLANTAÇÃO ou agente autorizado a atuar no ambiente de contratação livre;					
VA TECH WABAG LIMITED	Contrato	FINANCIADOR	N.A.	N.A.	Pode envolver banco EXIM no projeto?	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As regras de participação na Licitação estão previstas no Edital, e a captação de recursos é risco da Concessionária.
VA TECH WABAG LIMITED	Contrato	Benefício fiscal na importação?	N.A.	N.A.	Terá benefício fiscal na importação dos equipamentos? Ou isento de impostos de importação?	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Os impostos de importação são de competência da União, nos termos do art.153, I, da Constituição Federal.
VA TECH WABAG LIMITED	Contrato	PLANO DE NEGÓCIO PARA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: plano de negócio com o qual a CONCESSIONÁRIA proporá ao poder concedente a modelagem de negócio para exploração de SERVIÇOS COMPLEMENTARES com expectativas de ganhos compartilhados.	N.A.	N.A.	Quais SERVIÇOS COMPLEMENTARES?	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Nos termos do Edital, serviços complementares são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos serviços da concessão, geradores de receita extraordinária e de prestação pela Concessionária mediante autorização da CAGECE. A Concessionária deverá requerer autorização para os serviços complementares que entender viáveis.
VA TECH WABAG LIMITED	Contrato	PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO: é o conjunto de elementos caracterizadores das obras, bem como informações, desenhos e dados que permitem a operação dos SERVIÇOS DA	N.A.	N.A.	Pode propor propostas alternativa diferente que PROJETO REFERENCIAL?	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Nos termos da cláusula 14.5 da minuta do contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar, em seus PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, alterações em relação ao PROJETO REFERENCIAL, desde que respeitados seus elementos basilares e que as mudanças propostas se fundamentem na melhor execução dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO,

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
		CONCESSÃO, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA com base no PROJETO REFERENCIAL; PROJETO REFERENCIAL: é o anteprojeto apresentado pelo ANEXO I.					sendo certo que tais mudanças, ou eventual aumento de custos ou prazos delas decorrentes, não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
VA TECH WABAG LIMITED	Contrato	Cláusula 14 - Cronograma e Projetos	O cronograma apresentado pela concessionária deve respeitar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão das obras (MARCO FINAL DO TRABALHO) E O INÍCIO DA OPERAÇÃO (MARCO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO)	N.A.	Entendemos que o cronograma para concluir a obra da planta citado no edital é 24 meses e os 28 anos restantes serão de operação e manutenção. Se a conclusão da Obra acontece em menos de 24 anos, a concessionária pode iniciar a operação imediatamente.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Nos termos da cláusula 15.5 do Contrato de Concessão, a Concessionária poderá requerer a entrega antecipada das obras. Consoante cláusulas 15.3 e 15.4 do Contrato de Concessão, o recebimento das obras pelo Poder Concedente é condição para o início da prestação de serviços.
VA TECH WABAG LIMITED		ANEXO-2D Tabela 2.3 - Análise físico-química de água do mar projetada	N.A.	N.A.	Os seguintes parâmetros são necessários para projetar a planta de dessalinização, por favor providenciar. 1. Boro (em ppm) 2. Óleo e Graxa (em ppm) – Emulsionado 3. SST (Sólidos Suspensos Totais)	Anteprojeto de Engenharia	Em virtude da mudança de localização da planta, novos dados estão sendo coletados e serão disponibilizados quando da licitação.
VA TECH WABAG LIMITED		ANEXO-2D Quadro 2.3 - Análise físico-química de água do mar projetada	N.A.	E.A.	Por favor confirmar os valores de parâmetros fornecidos são: mediana ou média ou pico e qual é o período dos dados apresentados 1 dia ou 3 meses ou 1 ano?	Anteprojeto de Engenharia	Em virtude da mudança de localização da planta, novos dados estão sendo coletados e serão disponibilizados quando da licitação.
VA TECH WABAG LIMITED	Editais	Modelo 1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL - Pg 5 a 26	N.A.	N.A.	Solicitamos que a fórmula de avaliação para à seleção do proponente preferido. 1. componente mensal fixo + variável. Ou 2. componente mensal fixo + variável presente líquido (VPL) para opex. Por favor informar o fator de desconto e duração do período de operação e manutenção para o cálculo de VPL.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	O critério de julgamento deve considerar a melhor proposta, motivo pelo qual não é possível acatar a sugestão, sob pena de não ser possível equalizar as propostas dos licitantes.
VA TECH WABAG LIMITED	N.A.		N.A.	N.A.	O licitante entende que eles não são restrições para a seleção de fornecedores e todas as nacionalidades são aceitáveis.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Não há restrição.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
VA TECH WABAG LIMITED	N.A.		N.A.	N.A.	Por favor, forneça a distância da terra de disposição (bota fora) aprovada oficialmente pela cliente para descarte de filtro de cartucho, membranas de RO e UF usadas.	Anteprojeto de Engenharia	As informações relacionadas aos locais para a disposição dos resíduos sólidos gerados na unidade dessalinização deverão ser obtidas pelo projetista/operador, já que poderão ser gerados outros tipos de resíduos.
VA TECH WABAG LIMITED	Edital		LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO, PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE DESSALINIZAÇÃO QUE COMPREENDEM A CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLANTA DE DESSALINIZAÇÃO DE ÁGUA MARINHA NA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA COM CAPACIDADE DE 1M <sup>3</sup> /S.	LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO, PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE DESSALINIZAÇÃO QUE COMPREENDEM A PROJETO, CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLANTA DE DESSALINIZAÇÃO DE ÁGUA MARINHA NA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA COM CAPACIDADE DE 1M <sup>3</sup> /S.	O escopo envolve os projetos, conceitos e desenhos da planta.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.
VA TECH WABAG LIMITED	Contrato	CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES	PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO: é o conjunto de elementos caracterizadores das obras, bem como informações, desenhos e dados que permitem a operação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA com base no PROJETO REFERENCIAL; PROJETO REFERENCIAL: é o anteprojeto apresentado pelo ANEXO I.	PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO: é o conjunto de elementos caracterizadores das obras, bem como informações, desenhos e dados que permitem a operação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA com base no PROJETO REFERENCIAL; PROJETO REFERENCIAL: é o anteprojeto apresentado pelo ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,	Complementação de texto.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As minutas foram objeto de revisão quanto a este item.
VA TECH WABAG LIMITED	Contrato	Subseção IV – Qualificação Técnica	Operação de PLANTA DE DESSALINIZAÇÃO para fins de abastecimento humano e com capacidade mínima de produção de 1 m <sup>3</sup> /s (um metro cúbico por segundo).	Operação de PLANTA DE DESSALINIZAÇÃO para fins de abastecimento humano e com capacidade mínima de produção de 1 m <sup>3</sup> /s (um metro cúbico por segundo) para um período de 05 anos.	Para ter melhor qualificação dos proponentes.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Entende-se que as exigências são suficientes para assegurar a qualificação dos proponentes, do contrário, pode-se culminar em restritividade indevida à competição.

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
VA TECH WABAG LIMITED	Contrato	Subseção IV – Qualificação Técnica	68. Observadas as regras descritas nos itens anteriores, os documentos de comprovação poderão ser apresentados em nome de qualquer integrante do CONSÓRCIO ou por empresa controladora, controlada ou sob controle comum da LICITANTE.	68. Observadas as regras descritas nos itens anteriores, os documentos de comprovação poderão ser apresentados em nome de qualquer integrante do CONSÓRCIO ou por empresa controladora, controlada ou sob controle comum ou subcontratadas ou subcontratadas nominadas, da LICITANTE.	Para ampliar a participação das empresas especialistas como subcontratadas e subcontratadas nominadas.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Entende-se que a relação de subcontratação é distinta de controladora/controlada. A subcontratada não integra o grupo econômico.
VA TECH WABAG LIMITED	Contrato	SEÇÃO VII – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO Subseção I – Disposições sobre as LICITANTES	22.4. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO por meio de suas consorciadas, observando-se as condições estabelecidas neste EDITAL;	22.4. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO por meio de suas consorciadas e/ou subcontratadas e subcontratadas nominadas, observando-se as condições estabelecidas neste EDITAL;	Para ampliar a participação das empresas especialistas como subcontratadas e subcontratadas nominadas.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	Entende-se que a relação de subcontratação é distinta de controladora/controlada. A subcontratada não integra o grupo econômico.
VA TECH WABAG LIMITED	Contrato	Subseção IV – Qualificação Técnica	66.2.1 A comprovação do atendimento às exigências previstas no item acima pode ocorrer por meio de mais de um atestado.	66.2.1 A comprovação do atendimento às exigências previstas no item acima pode ocorrer por meio de mais de um atestado, não sendo cumulativo para o item 66.2 a.	Para ter melhor qualificação dos proponentes.	Modelagem Jurídica, Editais e Contratos	As regras quanto à admissão do somatório de atestados estão expressas no edital.
Hortência de Sousa Barroso	TR	Anexo Altem 7/7.2.2	Sugestão de inclusão do seguinte item	Apresentar informações sobre a presença de espécies de fitoplâncton e cianobactérias nocivas e/ou potencialmente produtoras de toxinas marinhas;	Em ecossistemas costeiros do Estado do Ceará, há o registro da presença de espécies de fitoplâncton e cianobactérias nocivas e/ou potencialmente produtoras de toxinas marinhas, que podem vir a formar florações por causas naturais e antrópicas. E podem prejudicar o fornecimento de água oriunda da dessalinização.	Estudo de Impacto Ambiental	A Cagece é ciente da informação. O projeto e a operação da estação consideram o fato em suas diretrizes. Entretanto, vale lembrar que o Termo de Referência citado é de autoria da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace), não tendo a Cagece competência para alterá-lo, este foi unicamente disponibilizado pela Cagece nos Anexos do Edital da PPP.
Hortência de Sousa Barroso	TR	Anexo A- Item 11	Sugestão de inclusão do seguinte item	Durante a fase de operação, implementar programa de monitoramento de florações	Em outros países do mundo, uma grande ameaça a expansão da indústria de dessalinização são as florações de espécies	Estudo de Impacto Ambiental	A Cagece está ciente dos fatos citados. As diretrizes do projeto de captação, pré-filtração, operação e

Empresa	Doc.	Item / Clausula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos do Interessado	Estudo	Considerações da CAGECE
				de fitoplâncton e cianobactérias nocivas e/ou potencialmente produtoras de toxinas marinhas, com o objetivo de conhecer suas causas, prever ocorrências e mitigar seus efeitos deletérios. No caso da ocorrência de florações, monitorar a quantidade de toxinas marinhas presentes na água, e implementar medidas de mitigação dos seus efeitos deletérios.	de fitoplâncton e cianobactérias nocivas e/ou potencialmente produtoras de toxinas. Algumas espécies podem produzir neurotoxinas, bem como compostos com odor e irritantes a pele, que podem persistir na água tratada. Embora as toxinas sejam tipicamente removidas por processos de osmose reversa e dessalinização térmica, as toxinas de algas representam um risco potencial à saúde se estiverem presentes em concentrações suficientemente altas na água do mar e se passarem pelo processo de dessalinização. Portanto, é importante que os operadores estejam cientes da remoção das florações tóxicas. Outra grande preocupação é o material orgânico produzido por algumas florações, pois podem entupir filtros e membranas, comprometendo grandemente as operações da indústria de dessalinização. Para maiores informações consultar o documento: "Harmful Algal Blooms (HABs) and desalination: a guide to impacts, monitoring and management" em <a href="https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000259512">https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000259512</a>		monitoramento da qualidade da água captada e disponibilizada contemplam essas questões, independentemente de constarem no Termo de Referência elaborado pela Semace, cujo foco foi a avaliação de impactos ambientais e socioambientais. O Ministério da Saúde estabelece diretrizes de monitoramento e da qualidade de água destinada ao consumo humano na Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, em seu Anexo XX, as quais refletem no Índice de Qualidade de Água que visam assegurar o padrão de potabilidade da água produzida.
Sunlution – Soluções em Geração de Energia Ltda	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	na solução de construção, operação e manutenção da planta de dessalinização em análise, pode ser considerado integrar planta de geração de energia de fontes de energias renováveis tais como a energia solar, energia solar flutuante, eólica e geotérmica?	Estudo de Demanda e Fornecimento de Energia Elétrica	Caso a licitante desenvolva solução alternativa de fornecimento de energia que seja técnica, econômica e ambientalmente viáveis, que apresente um custo compatível com a opção identificada no Estudo da Empresa GS-INIMA, não haverá nenhum impedimento para a sua implantação.